



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANHAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS DA AMAZÔNIA
MESTRADO ACADÊMICO EM ESTUDOS ANTRÓPICOS DA AMAZÔNIA

JAQUELINE SILVA BARBOSA

ENTRE EUGENIA E SEGREGAÇÃO: o Leprosário Santo Antônio do Prata sob
a perspectiva da infração dos direitos humanos

CASTANHAL-PA
2025

JAQUELINE SILVA BARBOSA

ENTRE EUGENIA E SEGREGAÇÃO: o Leprosário Santo Antônio do Prata sob
a perspectiva da infração dos direitos humanos

Dissertação apresentada ao Programa
de Pós-Graduação em Estudos
Antrópicos na Amazônia - PPGEAA,
do Campus de Castanhal, da
Universidade Federal do Pará, como
requisito parcial para obtenção do
título de Mestre em Estudos
Antrópicos na Amazônia.

Área de concentração: Linguagens,
Tecnologias e Saberes Culturais

Orientador (a): Dr. Daniel dos Santos
Fernandes

CASTANHAL-PA
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B238e Barbosa, Jaqueline Silva.
Entre Eugenia e Segregação : o Leprosário Santo Antônio do Prata
sob a perspectiva da infração dos direitos humanos / Jaqueline Silva
Barbosa. — 2025.
60 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Daniel dos Santos Fernandes
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará,
Campus Universitário de Castanhal, Programa de Pós-Graduação em
Estudos Antrópicos na Amazônia, Castanhal, 2025.

1. leprosário. 2. hanseníase. 3. segregação. 4. direitos humanos. I.
Título.

CDD 001

JAQUELINE SILVA BARBOSA

**ENTRE EUGENIA E SEGREGAÇÃO: o Leprosário Santo Antônio do Prata sob
a perspectiva da infração dos direitos humanos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia - PPGEAA, do Campus de Castanhal, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Estudos Antrópicos na Amazônia.

Área de concentração: Linguagens, Tecnologias e Saberes Culturais

Data da aprovação: ____/____/____

Conceito: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Daniel dos Santos Fernandes
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Prof. Dr. João Batista Santiago Ramos
Universidade Federal do Pará (UFPA)

Prof. Dr. Jesus Marmanillo Pereira
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Dedico este trabalho à memória das vítimas da hanseníase que historicamente sofreram processos de segregação e estigmatização, tendo suas vidas limitadas em prol de medidas de controle contra a doença.

AGRADECIMENTOS

Começo a escrever os agradecimentos e, a cada pessoa de quem me lembro de mencionar aqui, um filme passa na minha cabeça, pois começo a rememorar a importância que cada um tem na minha vida e como vocês foram e são especiais. Mencionar vocês na minha dissertação é um singelo agradecimento por terem me ajudado, direta ou indiretamente, a vencer esse processo no PPGEAA. Desta maneira, o meu obrigada a:

Aos meus pais, Antonio e Dulcirene, por não medirem esforços em incentivar e dar suporte aos estudos dos filhos e por terem me ensinado, desde cedo, o poder que a educação possui em transformar nossas vidas. A conquista do mestrado é nossa, pois jamais teria conseguido sem toda a ajuda e as renúncias que fizeram por mim. Amo vocês!

Ao meu namorado, Olinto Carvalho, que, depois dos meus pais, é o grande incentivador da minha vida acadêmica. Minha entrada no PPGEAA está diretamente ligada a você, que acompanhou cada etapa do processo seletivo; cada produção de artigo (que por livre e espontânea vontade, ou não, lia meus trabalhos), e por ter me acompanhado nas pesquisas de campo. Seriam muitas as coisas a te agradecer, mas, em resumo, agradeço por seres compreensível, recíproco e por não medir esforços por nossa família.

Aos meus “Corta Liga”: Wellington, Wesley, Camila, Sophia, Samuel e, ao Antonio Gabriel — que mesmo ainda no “forninho”, se tornou o ser mais importante da minha vida —, por fazerem parte da minha vida, dando suporte e alegrando meus dias.

Ao meu orientador, Daniel Fernandes, por toda a orientação, pelos conselhos e pelo incentivo dados no decorrer desta pesquisa. Seus ensinamentos precisos foram cruciais para que eu desenvolvesse um novo olhar sobre o “fazer pesquisa”, que até então não possuía. Não posso deixar de mencionar o compromisso que você tem com seus orientandos e a assiduidade em responder e esclarecer dúvidas. Muito obrigada!

À professora Ísis Abel, que, quando eu ainda estava sob sua orientação em outro caminho da academia, me apresentou o PPGEAA e me incentivou a me inscrever na seleção do programa. Seu legado: “pra frente que se anda” continua me acompanhando e me faz acreditar que o rumo a seguir é sempre aquele que nos leva mais longe, tanto no aspecto profissional quanto pessoal. Também não posso deixar de mencionar os membros da sua equipe Epigeo, mas principalmente Elane, Regiane e Kadson por todo apoio e escuta.

À comunidade Santo Antônio do Prata, e em especial a Cristiane Raiol e Lucas Sales, por todo o suporte oferecido durante minhas idas à comunidade e por desenvolverem, junto a outros colaboradores, o projeto Raízes do Prata, que visa preservar e difundir a memória histórica do local.

Às minhas amigas que compartilham minhas lástimas, dividem risos, são minhas escutas valiosas e são “pau para toda obra”: Elizabeth Soares, Wilma Alencar, Naiane Moreira – esta ainda por cima lia meus artigos, dividia a rotina do dia a dia em Castanhal e me ajudou nos melhores e piores dias. Obrigada pela amizade, meninas

Aos meus colegas de turma “PPGEANOS”: Hélio, que, com seu humor sagaz, sempre me fazia rir das mais diversas situações; à Alanna e à Rayane, pelos momentos divididos em compartilhar tensão, lamentar e nos apoiar; e ao Fábio, pela cumplicidade e empatia construídas durante um curto tempo da disciplina.

“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu, mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre aquilo que todo mundo vê” (Arthur Schopenhauer, 1851).

RESUMO

A presente pesquisa trata-se de um estudo voltado para o Leprosário Santo Antônio do Prata. Criado em 1924 e implantado na cidade de Igarapé-Açú, no estado do Pará, esse leprosário diferenciava-se dos demais por seu modelo isolacionista ser do tipo colônia agrícola. A finalidade do local era complexa e não se restringia apenas em segregar os portadores da doença, mas também a oferecer e subsidiar condições que interrompessem o ciclo da doença na sociedade — mesmo que, para isso, os hansenianos tivessem que ser privados de alguns direitos, como conviver com seus filhos saudáveis, viver em sociedade, entre outros. A base metodológica utilizada na pesquisa partiu de uma análise bibliográfica, principalmente acerca da obra Lazarópolis do Prata, escrita por Heraclides Cesar de Souza Araújo, que é uma fonte histórica contendo informações sobre a estruturação e funcionamento do local. A abordagem foi qualitativa e exploratória, voltada à interpretação das fontes consultadas e à elaboração do resultado da dissertação: a construção de dois artigos independentes, mas que se complementam devido à linearidade da temática da pesquisa. O primeiro artigo, intitulado “Filhos da Invisibilidade: Profilaxia e/ou segregação parental”, trata das influências eugênicas atreladas à segregação e à separação familiar entre os filhos saudáveis dos hansenianos que viviam nesse leprosário, e o segundo artigo, intitulado “Sujeitos segregados: direitos humanos e os hansenianos vítimas do isolamento compulsório no Leprosário Santo Antônio do Prata”, discute o referido leprosário sob a ótica de direitos humanos, infração de direitos humanos e reparações históricas. A dissertação está organizada no formato multipaper (agregação de artigos), com dois artigos científicos, cada um focado em objetivos específicos de investigação.

Palavras-chave: leprosário; hanseníase; segregação; direitos humanos.

ABSTRACT

This research is a study focused on the Santo Antônio do Prata Leprosarium. Established in 1924 and located in the city of Igarapé-Açu, in the state of Pará, this leprosarium differed from others due to its isolationist model, which followed the agricultural colony type. The purpose of the institution was complex and not limited to segregating individuals affected by the disease, but also aimed to provide and subsidize conditions that would interrupt the transmission cycle of the disease within society — even if, for that purpose, people affected by leprosy had to be deprived of certain rights, such as living with their healthy children, participating in social life, among others. The methodological foundation of the research was based on bibliographic analysis, mainly of the work *Lazarópolis do Prata*, written by Heraclides Cesar de Souza Araújo, which is a historical source containing information about the structure and functioning of the institution. The approach was qualitative and exploratory, directed toward the interpretation of the consulted sources and the elaboration of the dissertation's results: the construction of two independent yet complementary articles, due to the linearity of the research theme. The first article, entitled “Children of Invisibility: Prophylaxis and/or Parental Segregation”, addresses the eugenic influences associated with segregation and family separation among the healthy children of people affected by leprosy who lived in this leprosarium. The second article, entitled “Segregated Subjects: Human Rights and Leprosy Patients Victimized by Compulsory Isolation at the Santo Antônio do Prata Leprosarium”, discusses the institution from the perspective of human rights, violations of these rights, and historical reparations. The dissertation is organized in the multipaper format (a collection of articles), comprising two scientific papers, each focused on specific research objectives.

Keywords: Leprosarium; Leprosy; Segregation; Human rights.

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	11
1.1 Objetivo	13
1.2 Justificativa	13
1.3 Metodologia	14
1.4 Referências	16
1.5 Organização da dissertação	16
2 – CAPÍTULO 1	18
Filhos da Invisibilidade: Profilaxia e/ou segregação parental	19
3 – CAPÍTULO 2	40
Sujeitos segregados: direitos humanos e os hansenianos vítimas do isolamento compulsório no Leprosário Santo Antônio do Prata	41

1 INTRODUÇÃO

A hanseníase, conhecida no passado como lepra, é uma doença histórica que acompanha a humanidade desde a antiguidade. De caráter contagioso e até então incurável até meados do século XX, a doença criou, no imaginário social, uma mentalidade repleta de representações e estigmas que, ao longo tempo, tornaram a segregação uma condição culturalmente aceitável para controlar a doença, muitas vezes atrelada como consequência à desobediência de preceitos religiosos (Le Goff, 1997).

No Brasil, por sua vez, a hanseníase também tem sua trajetória marcada pela exclusão e estigmatização, principalmente a partir do início do século XX. Isso porque foi nesse período que o país intensificou o cuidado com a saúde pública, por entender que o desenvolvimento da nação estava diretamente ligado à saúde (Del Cont, 2008), e devido às influências das ideias eugênicas que permeavam o pensamento científico (Souza, 2006).

Essa nova forma de ver a doença, juntamente com a emergente urgência em propor soluções para sua transmissibilidade, resultou em medidas legais (leis e decretos) mais intransigentes, ao tornar a segregação — que já era utilizada anteriormente — uma obrigatoriedade em instituições específicas que atendessem um maior número de indivíduos (Cabral, 2007). Essas instituições, diferentes dos leprosários que já eram utilizados para confinar os doentes, possuíam o diferencial de serem do tipo colônias agrícolas, uma espécie de local que não teria apenas a finalidade de tratar o doente, mas de oferecer a ele um “recomeço de vida”, pois ali ele teria a oportunidade de viver entre seus semelhantes, sem sofrer exclusão e sem apresentar uma ameaça de contaminação para a população saudável.

A primeira colônia agrícola do Brasil foi implantada na cidade de Igarapé-Açu, no estado do Pará, mais precisamente na zona rural, em uma localidade chamada Santo Antônio do Prata. Segundo Souza Araújo (1924), a escolha da região para sediar esse novo modelo isolacionista se deu devido às suas vantagens geográficas de acesso e de estrutura, e por ser um local que poderia atender a uma maior quantidade de doentes, pois o leprosário que havia em Belém, chamado de Tucunduba, não supria as demandas de isolamento necessárias para o alto índice da doença e era, segundo Couto (2012), um local que facilitava fugas dos doentes para a capital e por esse motivo, não atenderia às condições para a segregação mais efetiva.

Contudo, a utilização desse modelo isolacionista não deve ser vista apenas pela perspectiva de uma medida de saúde pública imposta no período para o controle da doença na sociedade. É necessário relacioná-lo a um modelo profilático complexo que perpassa questões

sociais, pois envolve perda de liberdade (o isolamento era compulsório), perda do direito familiar (os familiares saudáveis não podiam conviver com o doente) e outros direitos que foram suprimidos com a obrigatoriedade de viver confinado nesse tipo de leprosário.

Concorda-se com Le Goff (1997, p.8) que “a doença pertence não só a história superficial dos progressos científicos e tecnológicos como também à história profunda dos saberes e das práticas ligadas às estruturas sociais, as instituições, às representações, às mentalidades”. Desse modo, o estudo da hanseníase e, sobretudo, o estudo do leprosário Santo Antônio do Prata, é uma temática que deve ser explorada não apenas para trazer à tona fatos históricos, mas para problematizar como esse modelo isolacionista foi pensado e implantado no período, sem considerar os impactos que isso ocasionaria na vida dos portadores da enfermidade.

Partindo desse pressuposto, a presente pesquisa se dedicou a construir dois estudos independentes, mas que tratam do mesmo leprosário e dos sujeitos vítimas da segregação e estigmatização. A organização dessa dissertação, por sua vez, possui formato multipaper (dissertação composta por artigos), contendo dois artigos científicos que foram aprovados em revistas acadêmicas de Qualis A. Ressalta-se, ainda, que esse formato obedece à Resolução nº 001/2024, de 23 de maio de 2024, do Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (do qual faço parte), que institui, em seu segundo parágrafo, que: “§ 2º No caso de o texto de dissertação ser em forma de agregação de artigos, a formatação deverá contar com texto introdutório explicando a metodologia que faz a junção das pesquisas de pelo menos 2 artigos científicos publicados em estrato “A”, como autor(a) ou co-autor(a). O formato a ser seguido pode ser da revista que os artigos foram publicados, conforme a diretriz do orientador (a).”

O primeiro artigo é intitulado “*Filhos da Invisibilidade: Profilaxia e/ou segregação parental*” e foi publicado na Revista História em Reflexão. Ele trata das influências eugênicas que contribuíram para a segregação e separação familiar entre os filhos saudáveis dos hansenianos que viviam na colônia agrícola do Santo Antônio do Prata — uma temática que se faz importante por ser ainda pouco explorada no meio acadêmico.

Já o segundo artigo é intitulado “*Sujeitos segregados: direitos humanos e os hansenianos vítimas do isolamento compulsório no Leprosário Santo Antônio do Prata*” e foi publicado na Revista Cadernos Cajuína. Este artigo, em contrapartida ao primeiro, discute questões ao segregamento efetuado no referido leprosário sob uma ótica que envolve questões sobre direitos humanos, infração de direitos humanos e reparações históricas criadas pelo poder legislativo, ao reconhecer que o isolamento em colônias agrícolas possuía suas contradições e,

portanto, ocasionou prejuízos significativos na vida dos doentes.

1.1 Objetivo

Os dois artigos que compõem o formato multipaper dessa pesquisa possuem objetivos independentes, entretanto, eles se complementam devido à abordagem discutida em cada um, o que garante a continuidade da temática e o resultado do trabalho. No estudo do primeiro artigo, o objetivo principal foi analisar a influência que os ideais eugênicos da sociedade brasileira do século XX tiveram em contribuir para a segregação dos hansenianos e evidenciar o afastamento efetuado como medida de saúde pública entre essas pessoas e seus filhos, que, mesmo sendo saudáveis, eram entendidos como uma ameaça para a continuidade do ciclo da doença.

Já no segundo artigo, o estudo objetivou propor uma reflexão crítica acerca dos direitos humanos violados com a segregação e problematizar as reparações históricas que foram criadas para os hansenianos vítimas do isolamento compulsório, o qual violou a liberdade, a estrutura familiar e estigmatizou as pessoas portadoras da doença.

1.2 Justificativa

A importância de se pesquisar a primeira colônia agrícola para hansenianos, a Lazarópolis do Prata, sob o viés da eugenia implementada no século XX no Brasil e sob a ótica da perda dos direitos humanos, está intrinsecamente ligada ao entendimento crítico das políticas públicas, das práticas sociais e das ideologias que moldaram e influenciaram as relações de poder, as quais permitiram o segregamento compulsório sem medir os impactos sociais que isso poderia ocasionar na vida dos doentes. Desta forma, a problematização destas questões permite uma reflexão sobre a infração ética da qual se pode considerar que os hansenianos foram vítimas.

Acredita-se que esta pesquisa é de fundamental importância por trazer à tona fatos históricos que resgatam e contribuem para o salvaguardar da memória do local — memórias estas que, por vezes, sofrem pressões de silenciamento por despertarem “memórias difíceis”¹ (Meneguello; Borges, 2018). Além disso, ao reunir informações sobre a relação entre os direitos humanos e as infrações éticas cometidas em instituições isolacionistas, como a do Santo Antônio do Prata, pretendeu-se expor a relação humano-humano que, naquele período, oprimiu o hanseniano por meio da estigmatização, obrigando-o a viver confinado.

Desta maneira, esta pesquisa reúne informações que contribuem para a reflexão em

¹ Memórias que podem ser responsáveis por despertar trauma e sofrimento.

torno dessas políticas isolacionistas impostas com a profilaxia da hanseníase, que reforçam a necessidade de medidas de reparação para os sujeitos atingidos pelo segregamento. O estudo é importante também para a academia por ser mais uma fonte de pesquisa acerca da temática da doença e do local, mas, acima de tudo, é importante principalmente para a comunidade de Santo Antônio do Prata, que integra a história do antigo leprosário e faz parte, direta ou indiretamente, da pesquisa realizada.

1.3 Metodologia

O presente estudo é constituído por artigos independentes, mas que se correlacionam por compartilharem o mesmo objeto de pesquisa — o antigo leprosário Santo Antônio do Prata — e por explorarem temáticas que se complementam. Para garantir linearidade do estudo, teve-se o cuidado de utilizar metodologias semelhantes, que partissem principalmente de uma abordagem bibliográfica, seguida de um caráter qualitativo e exploratório das fontes consultadas.

A pesquisa bibliográfica foi centrada, principalmente, na obra *Lazarópolis do Prata*, publicada em 1924 por Heraclides Cesar de Souza Araújo, responsável, à época, pelo Serviço de Saneamento Rural no estado do Pará e encarregado de implantar a colônia agrícola (leprosário) na atual localidade de Santo Antônio do Prata, no interior da cidade de Igarapé-Açu. A obra está disponível na Biblioteca Pública Arthur Vianna, por meio de sua Seção de Obras Raras, e sua consulta foi realizada de forma online pelo seu site, através do seguinte link: <https://obrasraras.fcp.pa.gov.br/publication/file/livros/lazaropolisdoprata1924/32/>.

A obra *Lazarópolis do Prata* é uma fonte histórica essencial para o estudo desenvolvido em ambos os trabalhos, pois contém informações que tratam desde os trâmites de implantação da colônia agrícola até as particularidades relacionadas à estruturação, legislação e funcionamento. Por esse motivo, sua análise bibliográfica norteia a maioria dos exemplos discutidos nos dois artigos.

Justifica-se a utilização desse tipo de metodologia pelo fato de a pesquisa bibliográfica ser, segundo Gil (2008), desenvolvida a partir de material já realizado, construída por livros e artigos científicos, por exemplo, e por ela ser indispensável em pesquisa de estudos históricos. Logo, por já haver uma fonte que evidencia um fato, a credibilidade do trabalho se torna maior mediante as comprovações apresentadas em documentos que, quando analisados, constituem provas de determinado acontecimento. No caso da obra analisada, ela é uma das principais fontes bibliográficas que tratam, com maior riqueza de detalhes, informações acerca do

leprosário Santo Antônio do Prata.

Para além dessa obra, a pesquisa bibliográfica também foi realizada em artigos, livros, dissertações e teses disponíveis em plataformas de consulta acadêmica, como Google Acadêmico, SciELO Brasil, e repositórios virtuais de algumas universidades. Os critérios para a escolha dessas fontes envolveram a temática da hanseníase sob uma perspectiva mais social e menos biológica.

Outro fator utilizado como critério foram as palavras-chave presentes no objetivo do que se buscou realizar em cada estudo que compõe esta dissertação. Por exemplo, no primeiro artigo, a seleção da bibliografia escolhida partiu de assuntos que envolviam eugenia, segregação, hanseníase, parentalidade e outros termos. Já no segundo artigo, buscou-se aprofundar uma discussão pautada em leis, direitos humanos, violação desses direitos e reparações históricas.

Com as informações fornecidas na bibliografia realizada, aplicou-se na construção do estudo uma abordagem exploratória das informações coletadas. Segundo Gil (2008), essa metodologia habitualmente parte de levantamento bibliográfico e documental e possui a finalidade de esclarecer, desenvolver conceitos e ideias a partir da discussão de determinado fato, resultando, com isso, em formulações de problemas e hipóteses mais esclarecidos e com direcionamento para um melhor procedimento investigativo e sistematizado.

A abordagem exploratória visou identificar nas fontes consultadas — principalmente na obra *Lazarópolis do Prata* — informações que pudessem direcionar as discussões problematizadas nos estudos. No primeiro artigo, essas informações consistiam em direcionar o porquê e como o leprosário possuía influências eugênicas, por que as crianças deveriam ser segregadas e qual o impacto que isso acarretaria na estrutura familiar. Por outro lado, o segundo artigo visou explorar os impactos que as medidas segregacionistas impostas em prol da profilaxia da lepra tiveram, relacionando-as com questões que envolvem direitos humanos e reparações históricas.

Já a análise qualitativa foi empregada durante todo o processo investigativo das fontes consultadas e da escrita dos estudos realizados. Devido à sua abordagem de pesquisa possibilitar uma investigação que visa compreender com especificidade determinado assunto, a análise qualitativa permite ao pesquisador ter autonomia para compreender problemas sociais a partir da holística (Creswell, 2014). Pelo fato de as discussões realizadas nos estudos aqui desenvolvidos envolverem temáticas sociais que estão diretamente relacionadas com questões que afetam aspectos humanos das pessoas atingidas pelas medidas de segregação, seria imprescindível não utilizar o método qualitativo.

Como afirma Moreira (2002), o método qualitativo possibilita que a pesquisa seja mais fluida e valorize o processo em detrimento do resultado, pois, nesse tipo de pesquisa é difícil obter resultados exatos, como acontece nas pesquisas quantitativas. Portanto, priorizou-se o cuidado de utilizar esse método com a finalidade de entregar, no resultado do trabalho, aspectos que o leitor, ao ler o estudo, pudesse compreender e interpretar as informações e dados fornecidos com clareza e objetividade e, acima de tudo, pudesse ter suas próprias conclusões — a partir do que foi fornecido no texto — sobre como a hanseníase foi uma doença que articulou medidas complexas para seu combate, pois centrou no doente a solução para o problema da contaminação.

1.4 Referências

COSTA, Dilma Fátima Avellar Cabral da. **Entre idéias e ações: lepra, medicina e políticas públicas de saúde no Brasil (1894-1934)**. 2007. 424 f. Tese (Doutorado em História) — Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. Tradução de Sandra Mallmann da Rosa. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

DEL CONT, Valdeir. Francis Galton: eugenia e hereditariedade. **Scientiae Studia (USP)**, v. 6, p. 710-733, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HENRIQUE, Márcio Couto. Escravos no purgatório: o leprosário do Tucunduba (Pará, século XIX). **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 19, p. 153-177, 2012.

MENEGUELLO, C.; BORGES, V. T. . Patrimônio, memória e reparação: a preservação dos lugares destinados à hanseníase no estado de São Paulo. **Patrimônio e Memória (UNESP)**, v. 14, p. 345, 2018

MOREIRA, Daniel Augusto. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. A política biológica como projeto: a “eugenia negativa” e a construção da nacionalidade na trajetória de Renato Kehl (1917-1932). **Revista da Sociedade Brasileira de História da Ciência**, v. 4, n. 1, 2006

1.5 Organização da dissertação

Artigo 1- **Filhos da Invisibilidade**: Profilaxia e/ou segregação parental

Artigo 2- **Sujeitos segregados**: direitos humanos e os hansenianos vítimas do isolamento compulsório no Leprosário Santo Antônio do Prata

CAPÍTULO 1

Artigo 1- Filhos da Invisibilidade: Profilaxia e/ou segregação parental

FILHOS DA INVISIBILIDADE

Profilaxia e/ou segregação parental

CHILDREN OF INVISIBILITY

Prophylaxis and/or parental segregation

DANIEL DOS SANTOS FERNANDES¹

JAQUELINE SILVA BARBOSA²

JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS FERNANDES³

RESUMO

A presente pesquisa discute como o Século XX foi marcado por políticas eugênicas que influenciaram na tomada de decisões sobre o controle da lepra e, principalmente, sobre os filhos "sadios" dos doentes que viviam isolados no Leprosário Santo Antônio do Prata, localizado na área rural de Igarapé-Açu/PA. Os filhos dos leprosos eram segregados dos seus pais logo ao nascer e passavam a receber cuidados de outras pessoas. Este afastamento familiar, configurava-se numa tentativa profilática de impedir a transmissibilidade da doença entre pais e filhos, visto que, os pais não eram impedidos de se reproduzirem. No entanto, a permanência das crianças junto ao convívio dos pais acarretaria riscos significativos ao ciclo de contaminação que se buscava combater naquele período. Desta forma, esta pesquisa parte de uma análise bibliográfica em documentos desse período — sendo a obra Lazarópolis do Prata, de autoria de Heraclides de Souza Araújo, a mais utilizada — que retratam como essa doença era entendida como uma ameaça para a sociedade. Bibliografias atuais, tais como Del Cont (2008), Louzada (1942), Pacheco (2018) e Souza (2006) são utilizadas, junto com a abordagem qualitativa, para aprofundar a discussão sobre a relação entre a profilaxia e a segregação dessas crianças em espaços que impediam a continuidade do ciclo da doença.

Palavras-chave: Exclusões. Hanseníase. Parentalidade. Santo Antônio do Prata.

¹ Doutor em Ciências Sociais/Antropologia pela Universidade Federal do Pará (2008) e professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA) da Universidade Federal do Pará. E-mail: dsfernandes@ufpa.br

² Mestranda em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA) na Universidade Federal do Pará. E-mail: jaqueline.barbosa@castanhal.ufpa.br

³ Doutor em Letras pela Universidade Federal da Paraíba (2004), professor titular da Universidade Federal do Pará, coordenador e professor do curso de Pós-Graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia (PPGEAA) da Universidade Federal do Pará. E-mail: Guilherme.profufpa@gmail.com

ABSTRACT

This research discusses how the 20th century was marked by eugenic policies that influenced decision-making regarding the control of leprosy and, particularly, the fate of the "healthy" children of patients living in isolation at the Santo Antônio do Prata Leprosarium, located in the rural area of Igarapé-Açu, Pará, Brazil. The children of leprosy patients were segregated from their parents at birth and cared for by others. This family separation was a prophylactic attempt to prevent the transmission of the disease from parents to children, as parents were not prohibited from reproducing. However, allowing children to remain with their parents posed significant risks to the cycle of contagion that authorities sought to combat during that period. Thus, this research undertakes a bibliographic analysis of documents from that time—primarily Lazarópolis do Prata by Heraclides de Souza Araújo, which provides a detailed depiction of how leprosy was perceived as a societal threat. Contemporary bibliographies, such as Del Cont, (2008), Louzada (1942), Pacheco (2018), and Souza (2006), are also utilized, along with a qualitative approach, to deepen the discussion on the relationship between prophylaxis and the segregation of these children into spaces designed to break the disease's transmission cycle.

Keywords: Exclusions. Leprosy. Parenting. Santo Antonio do Prata.

INTRODUÇÃO.

O contexto do século XX foi marcado pelos discursos eugênicos que consideravam o “atraso” da população brasileira às doenças. Por conta disso, uma série de medidas foram impostas ao combate dessas enfermidades e principalmente em torno da lepra⁴, como era conhecida a hanseníase no período. Por não possuir cura e nem tratamento que fosse eficaz contra a transmissibilidade, as medidas de controle em volta da doença consistiam em segregar o paciente do restante da sociedade sadia (CUNHA, 2010).

A segregação era uma medida profilática usada desde a antiguidade para a contenção da enfermidade. No Brasil, no entanto, essa medida fora aprimorada em espaços específicos que resultaram na criação de modelos isolacionistas inovadores para a época, neste caso: as colônias agrícolas para leprosos. Esse modelo, caracterizava-se como uma idealização de “cidade” à margem da sociedade, criada especificamente para atender esses indivíduos que eram

⁴ Sabe-se que, atualmente, o termo lepra fora substituído por hanseníase. Contudo, neste artigo, optou-se pelo uso do termo lepra, devido ao contexto histórico em que a discussão em torno da doença está sendo feita.

entendidos como sujeitos que se apresentavam como empecilhos para o progresso do brasileiro (CABRAL, 2007).

O primeiro modelo de colônia agrícola fora instalado no Pará, e mais especificamente no interior da cidade de Igarapé-Açu, a cerca de 125 quilômetros da capital Belém.

Este estado apresentava uma endemia de lepra que, segundo as autoridades da época, carecia de uma intervenção pública urgente. Ao ser instalada, por sua vez, a colônia agrícola atenderia não apenas paraenses, mas enfermos de outras regiões que precisavam ser internados, mesmo que de forma compulsória.

Assim sendo, criou-se essa colônia como medida de expurgo desse grupo. Porém, isso não era suficiente para livrar a sociedade da doença, pois surgiu um segundo problema: os filhos sadios dessas pessoas. Não podendo permanecer em contato com seus pais, para assim não contrair a doença, era necessário então intervir nessas crianças que poderiam ser a continuidade do ciclo da doença. Devido isso, as medidas eugênicas passaram a voltar sua atenção também para o segregamento, agora não mais social, mas sim familiar.

Muitas eram as discussões. Estas iam desde a esterilização dos leprosos ao afastamento familiar entre pais doentes e filhos sadios. O debate enfatizava, sempre, que medidas cabíveis deveriam ser tomadas para combater o mal que esta doença apresentava. O direito de quem deve ou não formar família, ter filhos, portanto, não incluía os doentes de lepra, para quem esse direito fora negado por aqueles que determinavam os caminhos de suas vidas, através das políticas públicas.

Na colônia Santo Antônio do Prata, isso se evidencia com a criação do preventório⁵ que ficava localizado na ala da administração do leprosário, longe do contato com os pais doentes. Logo, torna-se notório que, tanto os filhos quanto os pais, foram vítimas dos processos eugênicos que interferiram diretamente no convívio familiar e social desses sujeitos atingidos pelas medidas de controle da lepra.

⁵ Preventório foram as instituições criadas para dar assistência aos filhos sadios que não podiam conviver com os pais portadores da doença.

Tal acontecimento, portanto, é discutido nesta pesquisa através de fontes bibliográfica do período — que comprovam a influência da eugenia em torno da profilaxia da lepra — e de bibliografias mais atuais que revisam os meados do século XX como momento ímpar na criação das medidas acima pontuadas que resultaram na separação parental dos sujeitos acometidos, direta e indiretamente, por essa doença.

1. MODELOS IMPORTADOS: EUGENIA E DOENÇA.

O termo eugenia surgiu na Europa no final do século XIX, pelo cientista Francis Galton. Primo de Charles Darwin, e influenciado pela Teoria da Evolução por Seleção Natural, Francis Galton direcionou seus estudos para explicar que as capacidades humanas estavam diretamente ligadas à hereditariedade. Ele definiu a eugenia como a ciência que tratava das agências sociais que influenciavam, mental ou fisicamente, as qualidades raciais das gerações futuras, garantindo que as características e capacidades humanas fossem presumidas ou manipuladas (GALTON, 1869).

Por meio dessa teoria, seria possível construir um novo estereótipo de ser humano. O controle reprodutivo voltado para indivíduos que apresentassem comportamentos associados à degeneração — vadiagem, alcoolismos, prostituição, demência e doenças generalizadas — era aplicado como requisito para impedir que eles se reproduzissem e que assim, houvesse uma qualidade reprodutiva dos indivíduos na sociedade (DEL CONT, 2008). Através da eugenia, visava-se à “raça” humana e a garantia de uma descendência na qual atendessem a um padrão considerado socialmente aceitável.

A eugenia trouxe para a ciência a contribuição de que era possível eliminar os elementos que ocasionavam a degeneração selecionando as características benéficas. Por isso, a eugenia proporcionou a base para que fosse desenvolvido desdobramentos laboratoriais e práticas experimentais destinados a “solucionar” o problema que os degenerados traziam consigo (DEL CONT, 2008). As ideias eugênicas foram difundidas mundo afora e serviam como justificativa para as práticas preconceituosas, racistas e xenofóbicas, que eram aplicadas para quem era entendido como um “sujeito degenerado”.

No Brasil, o líder das ideias eugênicas foi o médico Renato Kehl. Ele marcou o século XX com discursos sobre a necessidade de se construir um estereótipo do cidadão brasileiro. Para Souza (2006), esse eugenista se destacou pela busca incessante em torno de ideias sobre regeneração eugênica de uma “raça nacional”, sua atenção era voltada para um amplo debate acerca do futuro racial dos indivíduos e a formação da nacionalidade brasileira.

Arelado às ideias desenvolvimentistas e modernas que se tinha para conseguir o progresso, Renato Kehl publicou diversos estudos científicos — difundidos posteriormente em propagandas e planos políticos — que defendiam a eugenia como saída para os empecilhos que levavam ao atraso dos indivíduos. Dentre as propostas apresentadas por ele estava a restrição da imigração, controle dos matrimônios e exames pré-nupcial, esterilização dos inaptos, segregação racial e combate as doenças contagiosas, em especial a lepra, sífilis, tuberculose, ancilostomíase e malária (SOUZA, 2006).

No campo da saúde, a atuação eugênica desse médico se evidencia a partir de 1920 com suas propagandas educacionais e higienistas encomendadas pela Inspetoria da Lepra e das Doenças Venéreas, com o intuito levar conhecimento sobre a importância da higiene na formação do sujeito. Além disso, Renato Kehl ainda atuou no Departamento Nacional de Saúde Pública (DNSP) onde também incentivou a educação higiênica e aplicação de medidas de saneamento e profilaxia em torno do “‘perigo sombrio’ que as doenças venéreas representavam para o futuro da raça” (SOUZA, 2006, p. 108).

Ao passo que as ideias eugênicas eram propagadas o número de adeptos (médicos, sanitaristas, educadores e outros) crescia. Passavam a acreditar que a ideologia eugênica junto com o higienismo seriam capazes de regenerar a população e construir o padrão do aceitável. Mas, para isso acontecer, era indubitável interferir na vida dos que apresentavam a anormalidade, era preciso aplicar medidas que revertisse a situação ou mesmo extinguisse os causadores da mesma.

Nesse período, Renato Kehl contrariava as questões humanitárias que hoje existem e impedem a não propagação de racismo, discriminação, sexismo e demais preconceitos que implicam drasticamente nos direitos humanos, já que,

este buscava eliminar por meio da esterilização ou segregação racial os grupos que impediam a construção da “raça boa”:

[...] a esterilização deveria ser indicada em indivíduos criminosos, em ‘anormais’ constituídos por ‘degeneração psíquica’, como a ‘loucura’, ‘epilepsia’, ‘idiotia’ e a ‘esquizofrenia’, em ‘surdos-mudos’ e naqueles que apresentassem qualquer ‘estigma de degeneração’. Em seu ponto de vista, a esterilização dos indivíduos degenerados deveria ser considerada como uma importante medida de ‘profilaxia racial’ (SOUZA, 2006, p. 147).

No que concerne as doenças (hereditárias e contagiosas) a esterilização e a segregação eram cruciais para o processo eugênico, uma vez que elas eram as responsáveis por causar a degenerescência da raça. Desta forma, nesse momento essas enfermidades passaram a ser vistas com um olhar mais atencioso, no qual, colocava a profilaxia como medida única e urgente a ser implantada. No caso da lepra (centro da discussão a ser feita), cogitou-se a possibilidade da esterilização devido ao temor que a doença carregava consigo e pela gravidade que ela obrigava seus infectados a viver.

Louzada (1942), pontua que a esterilização dos leprosos foi pensada como medida para erradicar a doença no Brasil. Devido as influências das ideias eugênicas, as autoridades de saúde pública consideravam legítimo a intromissão no corpo do doente para fazer valer o bem maior — livrar a sociedade sadia do contágio da moléstia. Contrário a esta medida, este autor argumenta que:

A esterilização obrigatória, imposta, draconiana, praticada contra a vontade do paciente, é ato que atenta contra o legítimo direito que cada pessoa possui de não consentir na mutilação de seu corpo. [...] A esterilização dos leprosos não é processo digno de entrar na prática corrente, não somente por atentar contra preceitos morais e religiosos da maior relevância, mas também e sob o ponto de vista médico, por não possuir, em absoluto, o alcance eugenico, profilático e social que se lhe tem apregoado (LOUZADA, 1942, p. 424-429).⁶

⁶ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar a fonte original. Entretanto, a citação adequada ao português contemporâneo fica da seguinte forma: “A esterilização obrigatória, imposta, draconiana, praticada contra a vontade do paciente, é ato que atenta contra o legítimo direito que cada pessoa possui de não consentir na mutilação de seu corpo. [...] A esterilização dos leprosos não é processo digno de entrar na prática corrente, não somente por atentar contra preceitos morais e religiosos da maior relevância, mas também e sob o ponto de

A discussão feita por Louzada se deu no período 1942 e, para não cair em anacronismos históricos dentro da temporalidade que está sendo proposta, é importante salientar que a utilização do autor se justifica porque em seus argumentos é explícito notar como a esterilização, discutida desde 1920, não fora posta em prática devido a gravidade que seria violentar o leproso com a infertilidade. Por conseguinte, os argumentos trazidos por Louzada reforçam as evidências do viés eugênico que se estenderam por décadas a respeito da esterilização.

Em contrapartida à esterilização, a segregação foi utilizada como forma profilática das doenças, e em especial a lepra, e nisso revela-se os reflexos eugênicos utilizados no seu combate. Segundo Renato Kehl a partir de Souza (2006, p. 16):

[...] ao lado da sífilis e do alcoolismo, a lepra, a tuberculose, a ancilostomíase, entre outras endemias, deveriam ser vistas como os principais problemas eugênicos que afligiam o vigor da população brasileira. Desta maneira, como destacava esse eugenista, 'a preocupação máxima deve ser sanear e eugenizar.

Devido a urgência em eugenizar a nação brasileira, a segunda década do séc. XX marca o início de uma nova era contra a lepra. Isto é, foi nesse período que as medidas sanitaristas ratificaram por meio de políticas públicas a segregação do leproso e inauguram a primeira colônia agrícola para portadores da lepra.

Instalada no interior da cidade de Igarapé-Açu, no Pará, e chamada de Lazarópolis do Prata ou Santo Antônio do Prata, a colônia/leprosário era materialização das medidas profiláticas contra os doentes e seus descendentes e a concretização de uma política de expurgo aos que apresentavam ameaças à saúde dos propícios à reprodução.

Souza (2006) afirma que, nesse período, a eugenia fazia parte dos instrumentos civilizatórios no Brasil, prevendo uma ampla reforma social que envolvia valores estéticos, hábitos higiênicos, conduta pública, educação intelectual e valores sexuais. Partindo desse pressuposto, faz-se necessário analisar este leprosário como uma continuação das medidas eugênicas impostas

vista médico, por não possuir, em absoluto, o alcance eugênico, profilático e social que se lhe tem empregado”.

aos leprosos e seus filhos saudáveis. Visto que, os discursos usados para legitimar a segregação muitas vezes eram pautados na ameaça que eles apresentariam para o progresso da população brasileira.

Os leprosos isolados na Lazarópolis do Prata foram indivíduos que compulsoriamente tiveram suas vidas delimitadas pelos “muros” do leprosário e pelas regras que, devido a doença, os impediam de exercer plenamente sua liberdade com os demais. Logo, eram sujeitos pelos quais a eugenia evidentemente não possuía interesse em manter na sociedade. Entretanto, ainda assim, eles se reproduziram. Porém, os filhos, assim como os pais, apresentavam-se como uma ameaça à propagação da doença e, por esse motivo, foram vítimas de um processo profilático violento de separação parental.

Imagem 01- Mapa indicando a demarcação territorial da Lazarópolis do Prata em 1923.



Fonte: SOUZA-ARAÚJO, Heraclides César de. **Lazarópolis do Prata: primeira colônia agrícola de leprosos fundada no Brasil.** Empresa Graphica Amazonia: Belém, 1924. p. 53.

2. SEGREGAR PARA SALVAR: SEGREGAÇÃO PARENTAL ENTRE

LEPROSOS E FILHOS SADIOS.

A política isolacionista imposta para a lepra consistia em segregar o doente para que ele não transmitisse o bacilo de Hansen para os sãos. Entretanto, ao passarem a morar nas colônias agrícolas eles “poderiam” construir famílias e consequentemente ter filhos, haja vista que os métodos contraceptivos no início do século XX eram poucos utilizados e, nas pesquisas aqui realizadas não se constatou imposições políticas para que os leprosos evitassem filhos, exceto a esterilização destes que só ocorrera em tese nas discussões políticas e científicas e nunca na prática.

Os bebês nascidos nesses locais não possuíam lepra, pois, a doença não é hereditária e sim contagiosa. Porém, a permanência dos filhos sadios com os pais não poderia ser considerada, já que isso resultaria em mais pessoas doentes e impediria a busca pela redução da doença na sociedade. Desta forma, era necessário pensar, para além do isolamento do doente, uma saída para essas crianças — que na lógica dos eugenistas nem deveriam existir — mas que não poderia ter o mesmo fim de seus genitores.

O cuidado na qual tinha que ser tomado com esses menores foi observado por Monteiro (1998, p. 5) segundo o contexto da época por quê:

Durante a década de vinte, observou-se no Brasil uma marcante preocupação com os ideais eugênicos, que encontravam grande aceitação em importantes segmentos da “intelligentzia” brasileira, em especial entre juristas e médicos. Estudos da época demonstravam ser a população brasileira escassa e doentia. A doença passava a ser vista como ameaça à nacionalidade forte e a mortalidade infantil, figurava como sério obstáculo ao desenvolvimento da nação. O país passava por uma série de transformações que exigiam a adaptação da população às novas relações de produção. Pretendia-se realizar alterações na sociedade, e para tal a criança era vista como tendo papel de extrema importância. Nesse sentido as propostas médicas, em especial as dos eugenistas, começaram a adquirir novas dimensões e contornos políticos.

Mas qual seria o destino dos filhos desses enfermos? Competiria a responsabilidade do cuidado à família sã do doente ou ao Estado dar tal amparo? Por herdarem o preconceito que se tinha em relação à doença, esses indivíduos passaram a portar uma marca própria, o “estigma congênito”, que os

acompanhava e interferia nas buscas de melhores condições de vida e boas relações. O estigma congênito refletia diretamente na vida, fazendo com que estes fossem rejeitados, muitas vezes, pelos próprios familiares sadios que temiam conviver com alguém que “pudesse desenvolver a enfermidade”, e por outros motivos adversos não poderiam criá-los (MONTEIRO, 1998).

Em meio ao estigma que impedia que eles tivessem aceitação na maioria dos espaços, caberia então ao estado paraense dar o amparo devido até a maioria aos filhos nascidos na Lazarópolis do Prata. Por meio da criação do Decreto nº. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, o cuidado com a lepra persistiria agora para a segunda geração. Regulado pelo DNSP e voltado principalmente para o controle dessa doença, esse decreto visava dentre tantas outras coisas, a criação de instituições para os filhos dos leprosos e medidas de separação entre eles e seus progenitores. Cabe destacar aqui, os principais artigos dessa legislação que regulavam o cuidado que deveria se ter com os menores:

Art. 148. Nos estabelecimentos de leprosos, além das disposições já determinadas e das que forem prescritas em seus regimentos internos, serão observadas mais as seguintes:

f) Os filhos de leprosos, embora um só dos progenitores seja doente, serão mantidos em secções especiais, anexas às áreas de pessoas sãs do estabelecimento, para onde serão transportados logo depois de nascidos.

g) Essas mesmas crianças não deverão ser nutridas ao seio de uma ama e não serão amamentadas pela própria mãe se esta for leprosa.

Art. 161. O doente isolado em domicílio, além das recomendações que em cada caso serão feitas pela autoridade sanitária, deverá cumprir as seguintes determinações:

h) Afastar-se sempre das crianças que residam ou permaneçam no domicílio (BRASIL, 1923).

O Decreto nº. 16.300, de 31 de dezembro de 1923 previa acolhimento dos bebês em locais que não apresentassem risco de contaminação da doença. Os “órfãos de pais vivos” passariam a viver em abrigos, semelhantes a um orfanato que lhes prestaria os direitos básicos da cidadania: saúde, educação, alimentação, etc (GOMIDE, 1991). Mediante isso, as crianças nascidas no leprosário Santo Antônio do Prata ou que acompanharam seus pais no isolamento compulsório, tiveram um destino arquitetado pelo idealizador desse local, Heraclides Souza Araújo. Médico e higienista, ele criou, inicialmente, nos

anexos da administração do leprosário, espaços reservados a esse público: os preventórios. Nos regimentos dessa leprosaria ficava claro o destino dos filhos dos internos:

Nos termos do art. 146 do Regulamento Sanitario baixado com o decreto n. 13.300, de 311 de dezembro de 1923, será permitido aos leprosos indigentes serem acompanhados ao isolamento pelos conjugues sadios cuja manutenção correrá por conta do governo. Os leprosos abastados poderão ser acompanhados de conjugues sadios ou pessoa estranha, adulta, incumbida do seu tratamento, correndo as despesas destas por conta dos doentes. Os filhos desses casais, indenes de lepra e menores de 5 annos, que os acompanharem ao leprosario, serão internados na crèche ou no orphanato annexos á administração (SOUZA ARAÚJO, 1924, p. 170-171).⁷

Nesta colônia agrícola, as crianças eram isoladas, inicialmente, dentro do mesmo leprosário em que os pais viviam. A separação, para tanto, dava-se porque elas ocupariam os espaços destinados à administração do leprosário, que mantinha distanciamento da ala que ficavam os doentes:

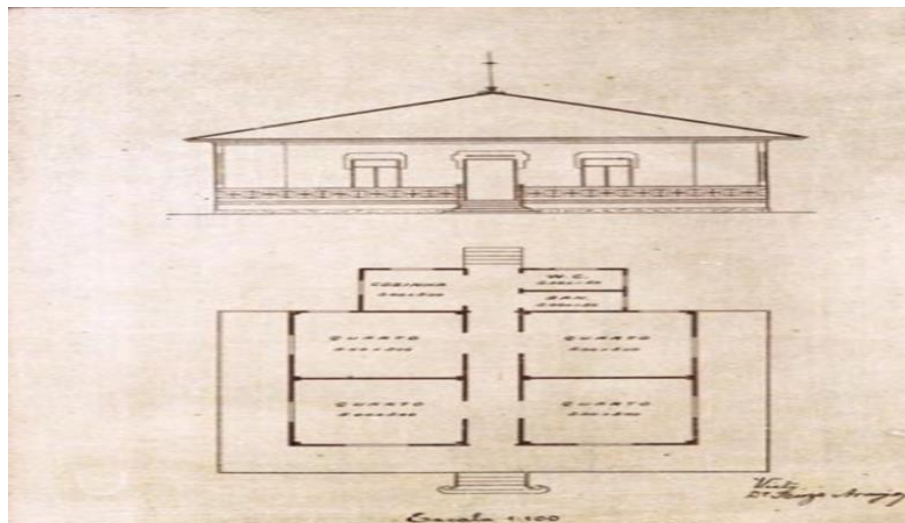
1º — A administração econômico-sanitaria da <Lazaropolis do Prata> terá sua sede fóra do perímetro de isolamento dos doentes e será exercida por um medico experimentado, com o titulo de director, auxiliado por dois funcionários de categorias: o administrador e o superintendente agricola.

2º — A sede da administração ficará a duzentos metros de distancia do rio Prata, que será a entrada do leprosario, e comprehenderá os seguintes predios: a casa da administração, que será residência permanente dos medicos, do pharmaceutico, do micropista e do enfermeiro chefe; a portaria; a portaria; o almoxarifado e o deposito de viveres; a crèche onde serão recolhidos e aleitados artificialmente os filhos de leprosos que nascerem no leprosario; o internato, com escola e officinas de artes e officios, destinado aos filhos de leprosos isolados e dos quaes foram sequestrados para evita-se o contagio, e que permanecerão no internato até os 14 annos, época em que o governo procurará collocar-os fóra: residências dos demais

⁷ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar a fonte original. Entretanto, a citação adequada ao português contemporâneo fica da seguinte forma: “Nos termos do art. 146 do Regulamento Sanitário baixado com o decreto n. 13.300, de 311 de dezembro de 1923, será permitido aos leprosos indigentes serem acompanhados ao isolamento pelos cônjuges sadios cuja manutenção correrá por conta do governo. Os leprosos abastados poderão ser acompanhados de conjugues sadios ou pessoa estranha, adulta, incumbida do seu tratamento, correndo as despesas destas por conta dos doentes. Os filhos desses casais, sadio de lepra e menores de 5 anos, que os acompanharem ao leprosário, serão internados na creche ou no orfanato anexos a administração”.

funcionarios sadios, etc., (SOUZA ARAÚJO, 1924, p. 58).⁸

Imagem 02- Planta da creche da Lazarópolis do Prata.



Fonte: SOUZA-ARAÚJO, Heraclides César de. **Lazarópolis do Prata: primeira colônia agrícola de leprosos fundada no Brasil.** Empresa Graphica Amazonia: Belém, 1924. p. 109.

No entanto, a princípio a Lazarópolis não podia atender essa parte do decreto, já que nesse momento sua estrutura não estava finalizada por completo, faltavam muitas construções a serem feitas e o governo não possuía recursos financeiros suficientes para arcar sozinho com os gastos em prol de um bem público que demandava de ações coletivas (SOUZA ARAÚJO, 1924). Com isso, em 1923 foram feitos vários apelos para arrecadar fundos para o término das instalações do leprosário e para a construção da creche (preventório) para os filhos saudáveis dos doentes.

Os pedidos de ajuda para tal finalidade do lugar eram direcionadas às instituições públicas e privadas, pessoas de influência econômica e muitas vezes

⁸ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar a fonte original. Entretanto, a citação adequada ao português contemporâneo fica da seguinte forma: “1º — A administração econômico-sanitária da <Lazarópolis do Prata> terá sua sede fora do perímetro de isolamento dos doentes e será exercida por um médico experimentado, com o título de diretor, auxiliado por dois funcionários de categorias: o administrador e o superintendente agrícola.

2º — A sede da administração ficará a duzentos metros de distância do rio Prata, que será a entrada do leprosário, e compreenderá os seguintes prédios: a casa da administração, que será residência permanente dos médicos, do farmacêutico, do micropista e do enfermeiro chefe; a portaria; a portaria; o almoxarifado e o depósito de viveres; a creche onde serão recolhidos e aleitados artificialmente os filhos de leprosos que nascerem no leprosário; o internato, com escola e oficinas de artes e ofícios, destinado aos filhos de leprosos isolados e dos quais foram sequestrados para evita-se o contágio, e que permanecerão no internato até os 14 anos, época em que o governo procurará colocá-los fora: residências dos demais funcionários sadios, etc.”

publicados em jornais da época para informar e consequentemente conseguir levantar fundos. Os pedidos emitidos na imprensa jornalística e principalmente os que foram realizados por Vicente Abranches no jornal “O Estado do Pará” entre 5 e 17 de dezembro de 1923, davam-se em torno do belo gesto a favor do leprosário, e eram vistos como ato louvável por Heraclides Souza Araújo, pois, para ele, isso mostrava o engajamento das pessoas na luta contra a enfermidade (SOUZA ARAÚJO, 1924).

Esses apelos eram permeados de discursos eugênicos e usados como pressuposto para a mobilização contra os transmissores da lepra. Dentre os pedidos feitos por Vicente Abranches no jornal, o que mais chama atenção foi o intitulado: “as Damas Paraenses não quererão tomar o encargo da instalação da Crèche?”⁹ aqui o jornalista expõe sua súplica com os seguintes argumentos:

Nunca é demais insistir. Para bem da colectividade, para socego da família, para vigor da raça combatida, é mister mostrar ao povo o assédio do grande infortunio que nos opprime. A nossa saude é expugnada palmo a palmo, resolutamente, pelo mal de lazaro. É necessaria a união global de todos para defesa comum. É urgente uma decisão franca para socego geral. Porque a molestia zomba tudo. O contagio é o maior disseminador. A cohabitação é o maior infortunio. A segregação é mais humana das prevenções. O leprosario como idealiza o Dr. Souza Araujo preenche fim humanitário e social. Ampara os doentes. Da-lhes assitencia. Proporciona-lhes distracções instrutivas [...] (SOUZA ARAÚJO, 1924, p. 97-98).¹⁰

Vale lembrar que esse jornalista compartilhava as mesmas ideias de Souza Araújo no que diz respeito ao isolamento dos doentes e seus filhos, assim ambos apelavam sobre os mesmos preceitos higienistas e levavam isso para os demais indivíduos que deveriam também ter conhecimento e consciência sobre.

⁹ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar a fonte original. Entretanto, a citação adequada ao português contemporâneo fica da seguinte forma: “as Damas Paraenses não quererão tomar o encargo da instalação da Creche?”.

¹⁰ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar a fonte original. Entretanto, a citação adequada ao português contemporâneo fica da seguinte forma: “Nunca é demais insistir. Para bem da coletividade, para sossego da família, para vigor da raça combatida, é mister mostrar ao povo o assédio do grande infortúnio que nos oprime. A nossa saúde é expugnada palmo a palmo, resolutamente, pelo mal de lazaro. É necessária a união global de todos para defesa comum. É urgente uma decisão franca para sossego geral. Porque a moléstia zomba tudo. O contagio é o maior disseminador. A coabitação é o maior infortúnio. A segregação é mais humana das prevenções. O leprosário como idealiza o Dr. Souza Araújo preenche fim humanitário e social. Ampara os doentes. Dá-lhes assistência. Proporciona-lhes distrações instrutivas”.

Pois:

[...] todos os brasileiros que almejam vêr nossa pátria limpa, sã e forte e prestigiada não menosprezarão a idéa. Todos os estrangeiros e cuja maior parte tem os radiculos do seu affecto espalhados em rebentos da família por esta grande terra. virão certamente com seu obolo para a obra de maior cruzada do nosso tempo. [...] Não exaggero Belem tem focos de lepra em todos os cantos. [...] Deixar pra amanhã o que se poderia fazer hoje, é politica da idolencia. E idolente é a desgraça da nacionalidade (SOUZA ARAÚJO, 1924, p. 98).¹¹

Ainda na mesma reportagem Vicente Abranches se dirige a Lazarópolis como: “aquelle grande e rico municipio neutro, com sua cidade livre, possuindo tudo de que o homem carece, há de ser uma realidade consoladora” (SOUZA ARAÚJO, 1924, p. 99)¹². Mas, para se chegar nesse objetivo era preciso a ajuda de todos e especificamente dos mais abastados contra o flagelo da lepra. Depois dos argumentos acima citados, o jornalista finaliza com a súplica direcionada as Damas Paraenses para que estas tomem conta do “encargo honroso de angariar, entre o bello sexo, denotativos para a installação da creche” (SOUZA ARAÚJO, 1924, p. 100)¹³.

A creche na qual ele se refere é o local em que os filhos dos doentes iriam ficar até a idade estabelecida (14 anos). Na fonte aqui utilizada (obra Lazarópolis do Prata) os dados sobre essa creche (preventório), bem como as vivências das crianças, são escassos. Não obstante, não é objetivo desta pesquisa se aprofundar nisso, mas sim, mostrar como a lepra sob o discurso eugênico atingiu os filhos e marcou os pais com o afastamento familiar.

¹¹ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar a fonte original. Entretanto, a citação adequada ao português contemporâneo fica da seguinte forma: “[...] todos os brasileiros que almejam ver nossa pátria limpa, sã e forte e prestigiada não menosprezarão a ideia. Todos os estrangeiros e cuja maior parte tem os ridículos do seu afeto espalhados em rebentos da família por esta grande terra. Virão certamente com seu óbolo para a obra de maior cruzada do nosso tempo. [...] Não exagero Belém tem focos de lepra em todos os cantos. [...] Deixar pra amanhã o que se poderia fazer hoje, é política da indolência. E indolente é a desgraça da nacionalidade”.

¹² Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar a fonte original. Entretanto, a citação adequada ao português contemporâneo fica da seguinte forma: “aquele grande e rico município neutro, com sua cidade livre, possuindo tudo de que o homem carece, há de ser uma realidade consoladora”.

¹³ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar a fonte original. Entretanto, a citação adequada ao português contemporâneo fica da seguinte forma: “encargo honroso de angariar (conseguir), entre o belo sexo, denotativos para a instalação da creche”.

Desta forma, a política de saúde pública imposta ao combate dessa enfermidade inaugurou uma segunda marca aos envolvidos: a desagregação parental. Essa separação imposta pelo Estado fora ríspida e prejudicial à família estigmatizada, porque coube a ela a marginalização e segregação até a segunda geração, o que gerou, conseqüentemente, uma violação dos direitos humanos. Com isso, deve-se deixar claro que o termo alienação parental usado para descrever a ruptura dos vínculos biológicos ou socioafetivos entre os genitores e seus filhos por motivos de maus-tratos e abusos entre ambos (SANTOS, 2014), não deve ser relacionado com o afastamento familiar imposto pela lepra.

A obrigatoriedade de separar os leprosos de seus filhos foi feita pelo próprio Estado, sob a justificativa de ser uma medida de combate à doença. Por esse motivo, optou-se nesta pesquisa por usar o termo desagregação ou separação para se referir a esse afastamento familiar. O Estado legitimou a segregação deles em diferentes espaços em que se mantinha vigilância e controle dos mesmos (MONTEIRO, 1998), além de imposições e violações de direitos nesses lugares (PACHECO, 2018). Com isso conclui-se que:

A história dos Filhos Separados leva a uma conclusão de que o Estado brasileiro executou o que hoje conhecemos como alienação parental de forma irrestrita e coletiva, contra os familiares dos filhos que estavam em sua custódia nas creches, Preventórios e educandários. Análises mais detalhadas podem, nesse sentido, contabilizar uma infinidade de direitos individuais e coletivos violados (CAMPOS e FLORES, p. 38).

Além disso, no Relatório Preliminar Grupo de Trabalho Interno sobre filhos segregados de pais ex-portadores de hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório, encontram-se diversas violações às quais foram submetidos os estigmatizados pela enfermidade e que a Presidência da República e Secretaria de Direitos Humanos hoje reconhecem como erro cometido contra o pudor destes. Logo, essa separação é reconhecida como crime, por ter gerado uma série de transtornos para a pessoa que foi vítima (CAMPOS; FLORES, 2012).

Visando corrigir tal erro, atualmente foi criado o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN), uma entidade sem fins lucrativos que desde 1981 busca levar conscientização sobre

a doença e tentar reparar os direitos violados, sobretudo o que diz respeito a esse afastamento familiar ocasionado nesse período.

O pensamento eugênico que considerava que a lepra era um “[...] dos grandes problemas da nação tem de resolver com presteza, porque a nossa nacionalidade não póde ser prospera e forte, enquanto tiver em seu seio um tão grande e espantoso mal, que a ignorância da nossa população não sabe avaliar” (SOUZA ARAÚJO, 1924, p. 38)¹⁴, fez com que o Estado não medisse esforços e muito menos pensasse nas consequências que essa política iria trazer às vítimas.

Deste modo, é impossível não admitir como a profilaxia, atrelada ao contexto do século XX, contribuiu para a construção de discursos e mecanismos de controle em prol de uma doença que, sobre a ótica de direitos humanos, violou muitos deles. A respeito desses mecanismos de controle, cabe citar Foucault (2014, p. 193) quando este trata que:

[...] de um lado, “pestilentam-se os leprosos; impõe-se aos excluídos a tática das disciplinas individualizantes; e de outro lado a universalidade dos controles disciplinares permite marcar quem é “leproso” e fazer funcionar contra ele os mecanismos dualistas da exclusão. A divisão do normal e do anormal, a que todo indivíduo é submetido, leva até nós, e aplicando-se a objetos totalmente diversos, marcação binária e o exílio dos leprosos; a existência de todo um conjunto de técnicas e de instituições que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os anormais.

Desta maneira, os estigmas, isolamento e a separação parental implantada na Lazarópolis, quando vistos sob o olhar eugênico, tornam-se marcas da construção da nacionalidade da “raça boa” que consideravam indispensáveis a eliminação da lepra para a prática do eugenismo e a preparação do “ambiente e o indivíduo para a boa geração, para a procriação de filhos física e psiquicamente hígidos” (PENA, 1929, p. 3 apud, SOUZA, 2006, p. 169).

Logo, sendo resultado de uma época na qual se acreditava que: “[...]”

¹⁴ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar a fonte original. Entretanto, a citação adequada ao português contemporâneo fica da seguinte forma: “[...] dos grandes problemas da nação tem de resolver com presteza, porque a nossa nacionalidade não pode ser prospera e forte, enquanto

protegendo os leprosos para o bem da colectividade — não é um simples acto de patriotismo, é um acto de humanidade (SOUZA ARAÚJO, 1924, p. 144) , não se pode deixar de ter uma análise crítica sobre como esse período envolveu a construção de um discurso oneroso em volta de todos que, direta ou indiretamente, careciam de controle de seus corpos para valer a política eugênica que faria a sociedade brasileira conseguir o progresso até então impedido pelas doenças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe ressaltar que, a permanência dessas crianças na ala da administração do leprosário Santo Antônio do Prata se deu por pouco tempo. Isto porque, no período varguista, os esforços em prol do progresso da civilização ampliaram as propostas para a regeneração social. Por meio de ações sanitárias o controle e vigilância de diversos sujeitos levou as ações governamentais a ganharem caráter intervencionista e centralizador. No que tange os filhos dos leprosos, por exemplo, essas ações sanitárias desencadearam em 1942 a criação do educandário Eunice Weaver, responsável por receber e cuidar, a partir desta data, dos filhos dos leprosos (PACHECO, 2018).

Portanto, percebe-se pelas discussões aqui realizadas que o combate contra a hanseníase fora para além da segregação do doente. O afastamento familiar imposto entre pais portadores da doença e filhos sadios se configurou em uma desagregação parental, na qual, merece atenção quando o assunto é medidas profiláticas contra a lepra, principalmente quando observadas no contexto do século XX, onde as ideias eugênicas e higiênicas permeavam as tomadas de decisões das autoridades que estavam à frente da saúde pública brasileira.

Este trabalho ao reunir informações acerca de como foi o afastamento familiar imposto no leprosário Santo Antônio do Prata, buscou enfatizar como o controle dos corpos dos doentes foi pensado minuciosamente, a ponto de o Estado impor medidas até mesmo para seus descendentes, já que, a permanência dos mesmos apresentaria riscos ao projeto de eliminação da

enfermidade na sociedade. Torna-se perceptível, com isso, que essas crianças saudáveis, assim como seus pais, foram também vítimas do sistema segregacionista criado em prol do combater à lepra.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Coleção de leis, 1962, Decreto n.968 de 7 de maio de 1962.**

BRASIL. **Decreto federal n.14.354, de 16 de setembro de 1920.** Aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saúde Pública, em substituição do que acompanhou o decreto n.14.189, de 26 de maio de 1920.

BRASIL. **Decreto nº 16.300, de 31 de dezembro de 1923.** Aprova o Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública. BRASIL. **Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil**, v. 3, p. 581-974, 1924.

BRASIL. **Decreto n 27.124, de 10 de setembro de 1949.** Regulamenta a Lei n.610, de 13 de janeiro de 1949 que fixa normas para a profilaxia da lepra.

CABRAL, Dilma. **A terapêutica da lepra no século XIX.** ESBOÇOS (UFSC) , v. 16, p. 35-61, 2006.

CABRAL, Dilma. **Entre idéias e ações: Lepra, medicina e políticas de saúde no Brasil (1894-1934).** 2007. 424 f. Tese (Doutorado em história) – Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007.

CABRAL, Dilma. **Uma profilaxia ímpar: o lugar da lepra entre as endemias nacionais.** In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética. Fortaleza: ANPUH, 2009.

CAMPOS, Pautilia Paula de Oliveira; FLORES, Thiago Pereira da Silva. **Cadernos Do Morhan, A Segunda Geração.** Minas Gerais: Escritório Virtual do Morhan Nacional, 2012.

DEL CONT, Valdeir. **Francis Galton: eugenia e hereditariedade.** Scientiae Studia (USP), v. 6, p. 710-733, 2008.

CUNHA, Vivian da Silva. **Isolados ‘como nós’ ou isolados ‘entre nós’?: a polêmica na Academia Nacional de Medicina sobre o isolamento compulsório dos doentes de lepra.** História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v.17,

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Vozes, Petrópolis. 1977.

GALTON, Francis. **Hereditary Genius.** London: Macmillan and Co, 1869.

GOMIDE, Leila Regina Scalia. **“Órfãos de pais vivos”. A lepra e as instituições preventórias no Brasil: estigmas, preconceito e segregação.** Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1991.

- LOUZADA, Antônio. **O problema da esterilização dos doentes de lepra.** Revista Brasileira de Leprologia, São Paulo, v.10, n.4, p.421-430. 1942.
- MONTEIRO, Yara Nogueira. **Doença e Estigma.** Revista de História (Porto), São Paulo, v. 128, p. 131-139, 1993. 83
- MONTEIRO, Yara Nogueira. **Da maldição divina a exclusão social um estudo da hanseníase em São Paulo.** 1995. 492 f. Tese (Doutorado) – universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.
- MONTEIRO, Yara Nogueira. **Violência e Profilaxia: os preventórios paulistas para filhos de portadores de hanseníase.** Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 7, n.1, p. 03-26, 1998.
- PACHECO, Tatiana do Socorro Corrêa. **Infância e experiências educativas de crianças que viveram o isolamento compulsório no Educandário Eunice Weaver em Belém do Pará (1940-1982).** ISSN: 1982-0305. Teias (Rio de Janeiro), v. v.19, p. p.91-p.106, 2018.
- PACHECO, Tatiana do Socorro Corrêa. **A História de Crianças que viveram o Isolamento Compulsório no Educandário Eunice Weaver em Belém do Pará (1942- 1980).** ISSN 2318-7344. ARQUIVO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO, v. v. 6, p. p.181-215-215, 2018.
- PENA, Belisario. **O problema brasileiro da lepra.** Archivos rio grandenses de medicina. Rio grande do sul, v. 7, n.8/9, p. 12 – 36, ago/set. 1928.
- POLIZELLO, Anreza. **O desenvolvimento das ideias de herança de Francis Galton: 1865-1897.** Filosofia e História da Biologia, v. 6, n. 1, p. 1-17, 2011.
- SANTOS, Maria Luiza Ramos Vieira. **Lei n. 12.318/2010 - Instrumento de Garantia ao Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar.** In: Ludmila Albuquerque Douettees Araújo e Iara Rodrigues de Toledo e Fernanda Garcia Escane. (Org.). Direito de Família II. Ied.Forianopolis: CONPEDI, 2014, p. 89-103.
- SOUZA-ARAÚJO, Heráclides César. **Lazarópolis do Prata – serviço de saneamento e prophylaxia rural no Estado do Pará.** Belém: Emp. Graphica Amazônia, 1924.
- SOUZA-ARAÚJO, Heráclides César. **O problema da lepra na América do Sul.** Memórias do Instituto Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, v.43, n.3, p.583-598. 1945.
- SOUZA-ARAÚJO, Heráclides César. **O problema da lepra no Brasil.** Memórias do Instituto Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, v.52, n.2, p.419-441. 1954.
- SOUZA-ARAÚJO, Heráclides César. **História da Lepra no Brasil: período republicano (1889 – 1946) Album das Organizações Antileprosas.** Vol.2. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional. 1948.
- SOUZA, Vanderlei Sebastião de. **A política biológica como projeto: a “eugenia negativa” e a construção da nacionalidade na trajetória de Renato Kehl (1917-1932).** Revista da Sociedade Brasileira de História da Ciência, v. 4, n. 1, p. 94-95, 2006.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. **As idéias eugênicas no Brasil: ciência, raça e projeto nacional no entre-guerras**. Revista eletrônica história em reflexão (UFGD) , v. 6, p. 1-23, 2012.

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. **Em nome da raça: a propaganda eugênica e as idéias de Renato Kehl nos anos 1910 e 1920**. Revista de História Regional, v. 11, p. 29-70, 2007.

Recebido em 19-09-2024 .

Aprovado para publicação em 05-12-2024.

CAPÍTULO 2

*Artigo 2- **Sujeitos segregados:** direitos humanos e os hansenianos vítimas do isolamento compulsório no Leprosário Santo Antônio do Prata*

Sujeitos segregados: direitos humanos e os hansenianos vítimas do isolamento compulsório no Leprosário Santo Antônio do Prata

Segregated subjects: human rights and leprous victims of compulsory isolation in the Santo Antônio do Prata Leprous Asylum

Sujetos segregados: derechos humanos y los hansehianos víctimas del aislamiento compulsivo en el Leprosario Santo Antônio do Prata

DOI: 10.52641/cadcajv10i4.1296

Submitted on: 9.29.2025 | Accepted on: 10.24.2025 | Published on: 10.30.2025

Jaqueline Silva Barbosa¹

Daniel dos Santos Fernandes²

Raphaella Duarte Cavalcante Lopes³

Olinto José Teixeira Carvalho⁴

RESUMO: No Brasil, a profilaxia contra a hanseníase exigiu medidas mais intransigentes, que incluíram o isolamento compulsório dos doentes em colônias agrícolas, como a do Leprosário Santo Antônio do Prata. Essas medidas, justificadas como atos de humanidade e proteção da saúde coletiva, no entanto, violaram muitos dos direitos humanos. Partindo disso, a presente pesquisa objetiva realizar, por meio de uma revisão bibliográfica de caráter qualitativo, a relação entre os direitos humanos e o isolamento compulsório imposto nesse leprosário, além de discutir as reparações históricas que foram criadas para as pessoas prejudicadas por essa profilaxia. O estigma, juntamente com segregação, trouxe impactos negativos aos doentes e, apesar de hoje haver algumas leis que fazem essa reparação, elas não são suficientes, pois ainda é preciso avançar na luta e na garantia de direitos para as pessoas atingidas direta e indiretamente pela hanseníase.

Palavras-chave: hanseníase, isolamento compulsório, Direitos humanos.

ABSTRACT: In Brazil, prophylaxis against leprosy demanded stricter measures, which included the compulsory isolation of patients in agricultural colonies, such as the Santo Antônio do Prata Leprosarium. These measures, justified as acts of humanity and protection of public health, nonetheless violated many human rights. Based on this, the

¹ Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Estudos Antrópicos na Amazônia, Universidade Federal do Pará (UFPA), Castanhal, Pará, Brasil. E-mail: jaquelinebarbosahist@gmail.com

² Doutor em Ciências Sociais/Antropologia, Universidade Federal do Pará (UFPA), Castanhal, Pará, Brasil. E-mail: dsfernandes@ufpa.br

³ Doutora em Psicologia (Teoria e Pesquisa do Comportamento), Universidade Federal do Pará (UFPA), Castanhal, Pará, Brasil. E-mail: raphaella@ufpa.br

⁴ Licenciado em História, Universidade do Estado do Pará (UEPA), Castanhal, Pará, Brasil. E-mail: olijtc@hotmail.com

present research aims to examine, through a qualitative literature review, the relationship between human rights and the compulsory isolation imposed in this leprosarium, as well as to discuss the historical reparations created for those harmed by this prophylactic policy. The stigma, along with segregation, had negative impacts on the patients, and although there are now some laws aimed at reparation, they are not sufficient, as there is still a need to advance in the struggle for and assurance of rights for people directly and indirectly affected by leprosy.

Keywords: leprosy, compulsory isolation, Human Rights.

RESUMEN: En Brasil, la profilaxis contra la lepra exigió medidas más estrictas, que incluyeron el aislamiento compulsivo de los enfermos en colonias agrícolas, como la del Leprosario Santo Antônio do Prata. Estas medidas, justificadas como actos de humanidad y protección de la salud colectiva, sin embargo, violaron muchos de los derechos humanos. Partiendo de esta premisa, la presente investigación tiene como objetivo realizar, a través de una revisión bibliográfica cualitativa, la relación entre los derechos humanos y el aislamiento compulsivo impuesto en este leprosario, además de discutir las reparaciones históricas que se han creado para las personas perjudicadas por esta profilaxis. El estigma, junto con la segregación, causó impactos negativos en los enfermos y, a pesar de que hoy existen algunas leyes que buscan reparar esto, no son suficientes, ya que aún es necesario avanzar en la lucha y la garantía de derechos para las personas afectadas directa e indirectamente por la lepra.

Palabras clave: lepra, Aislamiento compulsivo, Derechos humanos.

1. INTRODUÇÃO

Sabe-se que a hanseníase foi uma doença que historicamente estigmatizou e obrigou suas vítimas a conviverem com a segregação. No Brasil, a profilaxia contra essa doença exigiu medidas mais intransigentes a partir do século XX, com a criação de leis e decretos que reafirmavam a necessidade de isolar compulsoriamente os doentes em espaços específicos, que tivessem a distância suficiente para a não transmissibilidade da doença. Tais medidas, resultaram em um novo modelo de segregação: a colônia agrícola para leprosos, que tinha a finalidade de isolar compulsoriamente os hansenianos.

A primeira colônia agrícola implantada no país foi a Lazarópolis do Prata, ou como ficou conhecido posteriormente, leprosário Santo Antônio do Prata. Localizada no Pará,

mais precisamente no interior da cidade de Igarapé-Açu, esse leprosário foi um marco para a contenção da doença na sociedade, visto que, através dele, era possível proteger “os leprosos para bem da colectividade — não é um simples acto de patriotismo, é um acto de humanidade”⁵ (Souza Araújo, 1924, p. 141).

O “ato de humanidade” exposto na citação acima pelo higienista Souza Araújo elencava a segregação como algo benéfico porque removeria do meio social o “corpo perigoso” e a ameaça pública (Neris, 2014). Entretanto, não levava em consideração os impactos negativos que o isolamento compulsório, junto com outras legislações que faziam parte das medidas contra a transmissibilidade da hanseníase, trariam ao doente.

O isolamento compulsório obrigava os enfermos a absterem da sociedade, viverem marginalizados, estigmatizados e sob regras que determinavam seus modos de viver e se organizar — a exemplo, o afastamento familiar imposto entre pais hansenianos e filhos saudáveis que, devido à doença, tiveram seus vínculos rompidos por medidas legislativas que asseguravam o afastamento entre ambos — tirando, desta forma, o seu livre-arbítrio de viver e exercer sua cidadania (Sousa *et al*, 2020).

Percebe-se, com isso, que o hanseniano foi vítima de uma série de medidas que influenciaram negativamente suas vidas. Nesse sentido, torna-se pertinente relacionar a experiência de estigmatização, segregação e invisibilidade vivida por essas pessoas como uma infração que pode ser caracterizada no que hoje se conhece como perda dos direitos humanos.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (2024), não é permitido que uma pessoa ou grupo sofra discriminação ou estigmatização por qualquer que seja o motivo, pois isto resulta em violação da dignidade humana, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Partindo desse pressuposto, cabe o questionamento: as medidas isolacionistas que culminaram na segregação no Leprosário Santo Antônio do Prata podem ser configuradas, atualmente, numa infração de direitos humanos?

⁵ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar o texto original para o português contemporâneo. Além disso, não há comprometimento na interpretação ou compreensão da citação acima.

Não é objetivo desta pesquisa realizar uma análise epistemológica sobre esse questionamento, mas sim promover uma discussão teórica, através de uma revisão bibliográfica, acerca da relação entre os direitos humanos e o segregamento. Essa relação é discutida principalmente a partir da obra *Lazarópolis do Prata* — que é uma fonte histórica que trata sobre a criação dessa colônia agrícola —, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das leis: a Lei nº 11.520 de 18 de setembro de 2007, que trata sobre a concessão de direitos para indivíduos atingidos pela hanseníase que foram submetidos ao isolamento e internação compulsória, e a Lei n. 9.010, de 29 de março de 1995, que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase, como forma de diminuir o estigma em torno da doença.

Para esta pesquisa, foi utilizada a abordagem qualitativa para embasar a relação dos direitos humanos e o isolamento compulsório no referido leprosário. Para além disso, a pesquisa realiza uma discussão crítica e reflexiva sobre as reparações históricas que foram criadas para os hansenianos vítimas do isolamento compulsório que violou a liberdade, a estrutura familiar e estigmatizou as pessoas portadoras da doença.

Portanto, por meio desse estudo, compreende-se como se deram as injustiças vividas pelos hansenianos vítimas do segregamento, sobretudo daqueles que viveram no leprosário Santo Antônio do Prata.

2. PRÁTICAS E IDEOLOGIAS DE EXCLUSÃO: HANSENÍASE E A PRIMEIRA COLÔNIA AGRÍCOLA PARA HANSENIANOS

A segunda década do século XX inaugurou novas medidas no combate à hanseníase que culminaram na criação de um aparato legal para a criação de colônias agrícolas para leprosos. A primeira colônia agrícola, conhecida como Leprosário Santo Antônio do Prata, ou *Lazarópolis do Prata*, foi instalada no Pará, mais precisamente no interior da cidade de Igarapé-Açu, e foi a materialização do Decreto nº 14.354/1920, que previa: estabelecer “de modo geral e compulsório a internação em colônias agrícolas, sanatórios, hospitais e asilos de toda e qualquer pessoa diagnosticada com a doença” (Silva, 2019, p. 60).

As medidas profiláticas criadas nesse período consistiam em um aparato legal e institucional que legitimava a necessidade de excluir o portador da hanseníase, e eram mais rígidas quando comparadas com as medidas impostas no séc. XIX, tidas como desarticuladas e que não consideravam a doença como um problema social. Contudo, a rigidez não pode ser vista isoladamente do cenário ideológico do período, uma vez que, elas decorreram das influências eugênicas e higiênicas que colocavam a lepra (como era conhecida a hanseníase no período), a tuberculose, a ancilostomíase, entre outras doenças, como os principais problemas eugênicos que afligiam o vigor dos brasileiros.

A preocupação com os ideais eugênicos partia principalmente de juristas e médicos que consideravam a doença como uma ameaça à nacionalidade. Desta maneira, as intervenções no campo da saúde começaram adquirir, nesse período, dimensões e contornos políticos (Monteiro, 1998). Nesse sentido, a criação do leprosário Santo Antônio do Prata deve ser analisado obedecendo ao contexto e às ideologias da época, pois somente assim é possível entender como o aparato legal brasileiro permitiu as práticas de segregação para com essas pessoas até meados de 1980 — que hoje são práticas inadmissíveis pelo fato de infringir os direitos humanos, que determinam em seu artigo sete que, mediante a lei todos são iguais, têm direito sem distinção, e possuem igual proteção da lei (Organização das Nações Unidas, 1948).

Neris (2014) afirma que as medidas profilaticamente mais indicadas para a doença assemelhava-se num modelo de expurgo e exclusão das pessoas contaminadas pela enfermidade dos centros urbano. Assegurava-se, por meio disso, não somente o controle da doença por meio do isolamento do doente em espaços restritos e afastados, mas também a legitimidade na construção de “verdades” sobre a hanseníase, suas causas, formas de transmissão e de controle. Verdades essas que contribuíam para que houvesse comoção urgente em ter que isolar o doente.

Desta maneira, a implantação do leprosário se constituía como medida necessária para a contenção do “mal”, que tinha como única solução a segregação. A profilaxia centrada no isolamento do hanseniano, por sua vez, idealizava esses espaços de forma benéfica aos doentes e ignorava os prejuízos que os hansenianos teriam ao viver

marginalizados da sociedade. Entretanto, sabe-se que os discursos, apesar de mascarados, tinham unilateralidade de interesses, que estavam mais centrados no cuidado dos sãos em não se contaminarem do que, muitas vezes, com o próprio cuidado com o doente, como pode ser observado na citação abaixo:

Mas, graças aos ingentes esforços da Comissão de Prophylaxia Rural, o Pará vae possuir uma, que será duplamente proveitosa: aos enfermos porque, ahi asylados, receberão o tratamento que lhes é conveniente; aos sãos porque, privados da presença daquelles que constituem ferteis focos vectores do mal, ficarão livres do contágio malefico, no meio em que se exercitam (Souza Araujo, 1924, p.79).⁶

Além disso, a utilização desse leprosário não reforçava apenas o segregamento do doente, mas também o estigma em torno dele. O estigma é entendido por Goffman (1978) como um atributo que desqualifica o indivíduo, que o torna uma pessoa má, perigosa ou fraca. Devido o estigma, a identidade social do ser estigmatizado é deteriorada, o que dá margem para que ele seja marginalizado da sociedade, pois sua condição não é tolerável pelo fato de não possuir o mesmo atributo.

Segundo Olinto (2002), o estigma do hanseniano se dá devido à mudança na sua percepção social e na sua identificação, tornando-o uma pessoa diferente — uma pessoa estigmatizada. Sob a nomeação de “leproso”, o doente passa por um processo de “morte social”, que contribui para sua exclusão e diminuição de sua visibilidade. Em outras palavras, ao ser diagnosticado com a enfermidade, o indivíduo passa a ter em sua subjetividade uma rotulação que o discrimina do restante da sociedade.

Para além do estigma e segregação, é valido salientar o que Vieira (2007) chama “aborto social” — entendido como o instrumento de segregação e exclusão, utilizado pelo Estado, grupos sociais ou mesmo pelo seio familiar—, responsável pela perda da juventude, perspectivas de vida e de futuro dos hansenianos vítimas do isolamento. Este autor acrescenta ainda que este “aborto social” impediu que esses indivíduos tivessem

⁶ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar o texto original para o português contemporâneo. Além disso, não há comprometimento na interpretação ou compreensão da citação acima.

seus direitos como a — liberdade de ir e vir, identidade individual e coletiva, e a possibilidade de um futuro com os descendentes — garantidos.

Esses direitos, tirados pela obrigatoriedade do isolamento, são notórios quando se analisa o leprosário Santo Antônio do Prata. Construído “enquanto tecnologia de poder sobre os corpos dos grupos a ela submetidos, com objetivos de políticas de Estado que tinham como pressuposto o binômio de reclusão e exclusão” (Lopes, 2018, p. 61), o leprosário, desde 1924, ano de sua inauguração, passou a marginalizar e invisibilizar homens, mulheres e crianças vindas de diversas regiões do país.

Ser hanseniano ou ter uma relação direta com alguém diagnosticado com a doença obrigava os indivíduos a ressignificarem suas vidas e a viverem sob as condições de higiene exigidas pela profilaxia. A exemplo dessas condições, cabe citar a separação inflexível imposta aos doentes e seus filhos saudáveis que, em tese, estavam são, mas não estavam salvos do estigma. O estigma em torno dos filhos saudáveis era mais prejudicial e tão ou mais contagiante do que a própria hanseníase (Curi, 2002).

À vista disso, a condição de ter a doença ou ter herdado dela o estigma dos pais levou uma geração a ser marcada por exclusão e preconceito, que só serão minimamente reparados após o final do isolamento compulsório, graças às lutas feitas por grupos que reivindicam os direitos das pessoas com hanseníase, como o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas Pela Hanseníase — MORHAN.

A reparação para a estigmatização e segregação vivenciado pelo hansenianos é indubitável e se dá principalmente frente ao reconhecimento das “atrocidades” que a política isolacionista ocasionou na vida dos doentes. No Brasil, essa reparação foi realizada especialmente através da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 — que dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios e da Lei nº 9.010, de 29 de março de 1995, que dispõe sobre a substituição oficial do termo “lepra” por hanseníase e que também oferece outras providências.

Contudo, os direitos humanos dessas pessoas foram infringidos e, apesar de haver esta reparação, ela ainda é superficial e denota de lutas constantes para combater os estigmas que ainda hoje persistem em torno da doença.

3. SANTO ANTÔNIO DO PRATA À VISTA DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) surgiu em 1948, no pós-segunda Guerra Mundial, com o objetivo de firmar, através de um documento, o compromisso pela garantia dos direitos humanos. Os países que compõe a Organização das Nações Unidas (ONU), entre eles o Brasil, comprometeram-se com essa declaração para garantir o direito à vida, à liberdade, à paz, à solidariedade e outros direitos que compõem os requisitos para a dignidade humana (Organização das Nações Unidas, 1948).

Entretanto, no que concerne aos direitos da pessoa com hanseníase, esses direitos humanos foram limitados devido à obrigatoriedade do isolamento compulsório que o Estado brasileiro impôs aos doentes. Vários indivíduos foram segregados em espaços como o Santo Antônio do Prata, privados de exercer sua cidadania, suas profissões, conviver entre os familiares e amigos — que não possuíam a doença —, para assim valer uma política de higiene contra a temida “lepra”. A segregação nesse leprosário, por sua vez, era justificada por quê:

Nunca é demais insistir. Para bem da colectividade, para socego da família, para vigor da raça combatida, é mister mostrar ao povo o assédio do grande infortunio que nos opprime. A nossa saude é expugnada palmo a palmo, resolutamente, pelo mal de Lazaro. É necessaria a união global de todos para defesa comum. É urgente uma decisão franca para socego geral. Porque a molestia zomba tudo. O contágio é o maior disseminador. A cohabitação é o maior infortunio. A segregação é mais humana das prevenções. O leprosario como idealiza o Dr. Souza Araujo preenche fim humanitário e social. Ampara os doentes. Da-lhes assitencia. Proporciona-lhes distracções instrutivas (Souza Araujo, 1924, p.97- 98).⁷

⁷ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar o texto original para o português contemporâneo. Além disso, não há comprometimento na interpretação ou compreensão da citação acima.

O Isolamento compulsório nesta colônia agrícola iniciou em 1924, ano em que o Brasil não havia assinado o acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Entretanto, a prática de segregação se perpetuou até meados de 1980, trinta e dois anos após o país ter aderido a essa declaração. Antes mesmo dessa data, já havia consenso entre os cientistas da época sobre a patogenicidade da doença e sua transmissibilidade (Froes *et al.*, 2022), assim, a utilização da segregação como medida profilática possui controvérsias, pois como aponta Alves *et al.* (2014, p. 30):

No final da década de 1950, já se sabia que não seria com o isolamento, independentemente se compulsório, terapêutico ou não, que diminuiria o número de casos que continuavam a crescer em determinadas áreas e contextos específicos, ratificando que a permanência das instituições isolacionistas deveria ser repensada.

Logo, é fato que houve negligência aos doentes e suas famílias, que foram vítimas do isolamento compulsório, pois os seus direitos sociais e de dignidade foram violentamente infringidos. Isso ocorreu em virtude de modelos de explicação do processo saúde-doença e de sociedade que contribuíram ainda mais para o processo de estigmatização e discriminação, deixando, ainda mais traumático a experiência vivida por aqueles que eram portadores da enfermidade.

Nesse sentido, cabe considerar que a construção de instituições, como a do Santo Antônio do Prata, foi feita para controlar o doente. Dentro desse contexto, o doente pode ser entendido como um “Corpo dócil”⁸, pois suas subjetividades foram alteradas e manipuladas para, assim, livrar a sociedade do perigo que era conviver com um “leproso”. Ao deixarem a sociedade, os hansenianos que residiam neste leprosário poderiam recomeçar suas vidas, desde que obedecessem aos regimentos que dispunha o local: “o regimen de vida dos doentes na Lazarópolis do Prata, obdecera às normas de liberdade, dentro dos limites da ordem e visando o progresso do estabelecimento” (Souza Araujo,

⁸ Corpo dócil é um termo criado por Michel Foucault que se refere ao corpo que pode ser submetido, transformado e aperfeiçoado dentro de um sistema que quer criar determinado objetivo nos indivíduos. FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Vozes, Petrópolis. 1977.

1924, p.62).⁹ A noção de liberdade, contudo, era limitada às imposições dos regimentos, que obrigavam os internos, sob consequência de pena, a seguir as regras.

Ao viver no leprosário, os doentes “nasciam” para uma nova vida, agora limitada pelas demarcações territoriais e imposições do lugar. Nas palavras do idealizador desse leprosário, Heraclides de Souza Araújo: “o leproso so se sentirá feliz vivendo livremente, em colonias amplas, onde tenha, além da assistencia medica eficiente, trabalho e distrações” (Souza Araujo, 1924, p.15)¹⁰. Entretanto, a afirmação de “viver livremente” é contraditória, já que o isolamento era compulsório e, uma vez segregados, os internos deveriam obrigatoriamente seguir as regras do leprosário, sob pena de punição aos que infringissem. Desta maneira, qual seria a lógica da liberdade que os internos teriam?

A liberdade, por sua vez, não era um direito assegurado dentro do leprosário ou, se era um direito, ela era muito restrita devido às normas do lugar que visavam controlar os “indisciplinados” (indivíduos que infringiam essas normas). Estes eventualmente fugiam, não seguiam os horários das atividades ou apresentavam qualquer outra conduta não condizente com a instituição. Para garantir a disciplinaridade e controle do doente, o leprosário se utilizava de legislação própria para penalizar os infratores:

Art. 56 — Os doentes isolados ficam sujeitos as seguintes medidas disciplinares impostas pelo medico director, de accôrdo com as faltas commettidas:

- a) Privação do uso do fumo ou da frequencia das salas de diversão no maximo durante uma vez;
- b) Privação de ver amigos e de receber visitas, no maximo durante 3 mezes;
- c) Diminuição da ração, no maximo durante 3 dias;
- d) Multa de 10\$000 a 50\$000;
- e) Prisão a pão e agua, no maximo durante 3 mezes;
- f) Nos casos de desacato ás autoridades, prisão por 8 dias e nos de fuga, prisão durante um período não excedente a 30 dias e supressão de todas as regalias.

Art. 57°— o leproso que cometer crime de homicidio será processado judicialmente e permanecerá na prisão até o final julgamento.

⁹ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar o texto original para o português contemporâneo. Além disso, não há comprometimento na interpretação ou compreensão da citação acima.

¹⁰ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar o texto original para o português contemporâneo. Além disso, não há comprometimento na interpretação ou compreensão da citação acima.

Art. 58º — haverá um corpo de segurança publica, compôsto de leprosos de alta idoneidade moral, dirigido pelo administrador geral (Souza Araujo, 1924, p.186).

¹¹

Contudo, não foi apenas o direito à liberdade que foi tirado do hanseniano segregado no leprosário. O direito à família também foi. Não podendo permanecer com os filhos saudáveis, os hansenianos tiveram seus filhos institucionalizados em espaços segregacionistas, sob o argumento inconsistente, pois já era de conhecimento que a doença não era hereditária. Ao realizar a desagregação parental, o Estado violou de forma ríspida e prejudicial os direitos humanos, pois efetivou a marginalização e segregação até a segunda geração (Fernandes, Barbosa, Fernades, 2024).

O direito à família é assegurado na constituição brasileira desde 1946 no título V, capítulo I, que trata Da Família, da Educação e da Cultura: “Art 163 - A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do estado” (Brasil, 1946). Posteriormente, tal lei foi mais bem elaborada pela Constituição de 1988 e se tornou mais específica ao assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à convivência familiar e comunitária. Apesar do período do isolamento está em consonância com a Constituição de 1946 — e ela limitar a garantia do direito à família (o que dá brechas para o Estado ter respaldo quanto a essa separação familiar realizada com os hansenianos e seus filhos) — o país já havia assinado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu Artigo 12º diz que:

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contratais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei (Organização das Nações Unidas, 1948, Art. 12).

Não obstante, essa determinação não coube aos hansenianos. Crianças foram retiradas dos pais e levadas para instituições de assistência sob a responsabilidade do Estado. No leprosário Santo Antônio do Prata, as crianças que acompanhavam os

¹¹ Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar o texto original para o português contemporâneo. Além disso, não há comprometimento na interpretação ou compreensão da citação acima.

familiares, ou que nasciam no local, eram retiradas do vínculo familiar e ficavam sob os cuidados da administração do local:

A crèche onde serão recolhidos e aleitados artificialmente os filhos de leprosos que nascerem no leprosario; o internato, com escola e oficinas de artes e officios, destinado aos filhos de leprosos isolados e dos quaes foram sequestrados para evita-se o contágio, e que permanecerão no internato até os 14 annos, época em que o governo procurará collocar-os fóra: residências dos demais funcionarios sadios, etc. (Souza Araujo, 1924, p.58)¹².

A partir de 1942, por sua vez, foi criado em Belém o educandário Eunice Weaver, com o objetivo de amparar as crianças filhas do “Prata” até a maioridade. A instituição que deveria dar o amparo necessário, no entanto, foi marcada na memória dessas pessoas por disciplinas que consistiam em castigos para que eles desempenhassem atividades trabalhistas do cotidiano (Pacheco, 2018). Contudo, isso não foi um caso isolado, existiram outros educandários no país com o mesmo intuito e que marcaram negativamente a vida dos ex-internos:

Essas crianças tiveram uma infância marcada pelo abandono, maus tratos, abusos sexuais, espancamentos, uso indiscriminado de sedativos e de calmantes. Esses acontecimentos, ocorridos na infância, influenciam diretamente esse grupo de indivíduos, vítimas do holocausto instituído no País ao longo de décadas, por força do estigma de uma doença que banuiu da sociedade milhares de pessoas que foram atingidas pela Hanseníase. A atitude que segregava as mães dos filhos deixou seqüelas mais profundas nas famílias do que a dor da própria doença (Campos e Flores, 2012, p. 3).

Ainda segundo os autores da citação acima, os filhos separados tiveram sua origem ocultada, e após o fim do isolamento, ao tentarem aproximação com seus pais, a reaproximação não foi bem aceita, pois eles eram vistos como estranhos. Foi uma desestrutura familiar irreparável, que mesmo através dos esforços do MORHAN, segue sendo um capítulo lamentável da história das pessoas atingidas que direta e indiretamente foram atingidas pela hanseníase.

¹² Por se tratar de uma fonte histórica, optou-se por não alterar o texto original para o português contemporâneo. Além disso, não há comprometimento na interpretação ou compreensão da citação acima.

Existem muitos outros direitos humanos que foram infringidos e que podem ser explorados dentro da perspectiva do isolamento compulsório vivido pelas pessoas acometidas por essa doença, porém não é objetivo nesta pesquisa se debruçar sobre todos, mas sim discutir principalmente o direito à liberdade, à família e à dignidade humana (pela não estigmatização do portador da doença), já que foi a perda desses direitos que foram “reparados” pelo governo atualmente. Porém, essas reparações são suficientes?

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A prática do isolamento compulsório como medida profilática contra a hanseníase se perpetuou de forma efetiva até 1962, quando, por meio do Decreto nº. 968, de 07 de maio de 1962 as medidas de saúde flexibilizaram a forma de tratamento dos doentes para além da internação nos leprosários. Entretanto, o isolamento se perpetuou até 1980 (ano que se extinguiu essa prática), quando, por meio da introdução da Poliquimioterapia, recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), houve modificações significativas na abordagem da hanseníase. Isso ocorreu devido à possibilidade consistente de cura, o que fez com que a hanseníase passasse a ser tratada de forma mais próxima das demais doenças (Virmond e Cury, 2014).

O fim do isolamento era tido como sinônimo de “liberdade” para aqueles que, até então, eram segregados. A “liberdade” concedida, por sua vez, não acompanhou uma política, por parte do Estado, para a reinserção desses sujeitos na sociedade de forma a amenizar os “prejuízos” ocasionados pelo isolamento compulsório. Ao enfrentarem o mundo, do qual agora poderiam fazer parte, os doentes se depararam com o estigma ainda intacto na mentalidade das pessoas que, por falta de informação, possuíam concepções errôneas em torno da transmissibilidade da doença e do tratamento, e consequentemente, continuaram a tratar os hansenianos com preconceito e discriminação.

Para além disso, havia o problema da reinserção parental. As crianças separadas e levadas para os educandários poderiam voltar para o seio de suas famílias e os ex-internos poderiam procurar pelos seus parentes. Porém, havia o problema dos laços rompidos e a dificuldade que enfrentariam para conseguir tal objetivo. Por isso, grupos de ex-internos, familiares e pessoas engajadas com a causa das pessoas acometidas pelo isolamento compulsório passaram a reivindicar justiça pelos direitos infringidos.

Em julho de 1981 foi criado por esse grupo o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN), uma entidade sem fins lucrativos que luta pela garantia dos direitos humanos da pessoa e seus familiares atingidos pela hanseníase, além de levar informação sobre a doença, como forma de combater o estigma e o preconceito. A importância de ações como a do MORHAN reforça a necessidade de não silenciar a história dos hansenianos e de assegurar políticas promotoras de inclusão social e propostas para implementação de mecanismo de reparação e reintegração das pessoas acometidas pelo segregamento.

As reivindicações de movimentos como o do MORHAN cobravam respostas do governo por uma reparação para as pessoas acometidas pelo segregamento. O Brasil, por sua vez, reconheceu a gravidade que foi tirar o doente da sociedade e isolá-lo compulsoriamente, e passou a articular medidas de reparação histórica para essas pessoas que agora conviviam com as marcas deixadas pela doença. Para a discussão aqui realizada, salienta-se a criação de duas leis específicas criadas para reparar o estigma e os direitos infringidos pelo isolamento compulsório.

A primeira é a Lei n. 9.010, de 29 de março de 1995 que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase, como forma de diminuir o estigma em torno da doença. A doença, antes desse período, era conhecida como “lepra” e os doentes eram reconhecidos como “leprosos”. Esses dois termos eram carregados de estigma, o que contribuía para as práticas preconceituosas que comumente os doentes eram vítimas.

Segundo a Câmara dos Deputados (2012), o Brasil é o único país do mundo a realizar a mudança de nome de lepra para hanseníase. A iniciativa da troca dos termos foi plausível, já que o termo lepra denotava imagens de um corpo desconfigurado, um corpo

adoecido pelo pecado e crime do doente, doença contagiosa e que requeria afastamento. Contudo, apenas a substituição de um termo não é suficiente para amenizar os estigmas que existem, era preciso mais: “seria benéfica se houvesse uma ação sentinela de caráter educativo, a fim de esclarecer os benefícios da troca do nome, com impactos na redução do estigma contra a doença e que despertassem a compaixão em ambiente molecular” (Sousa *et al*, 2020, p. 45).

A segunda reparação, para tanto, ocorreu através da Lei nº 11.520 de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de direitos para pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas ao isolamento e internação compulsória. Através dessa lei, é concedida uma pensão especial e vitalícia no valor de um salário mínimo para os hansenianos vítimas do isolamento compulsório. Por não incluir os filhos separados —, que foram diretamente atingidos pelo afastamento familiar e pela internação nos educandários —, essa lei foi alterada para a Lei Nº 14.736, de 24 de novembro de 2023, que passou a conceder a pensão aos filhos separados.

A regulação dessa lei, no entanto, se deu apenas em 2024 por meio do Decreto nº 12.312, de 16 de dezembro de 2024, quando o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva reconhece que os filhos dos hansenianos sofreram injustiças históricas e, por esse motivo devem fazer partes das reparações:

Nenhum dinheiro do mundo é capaz de compensar ou apagar as marcas que a segregação provocou na alma e no coração das pessoas portadoras de hanseníase e suas famílias. Mas estender aos filhos o direito à pensão especial é dar mais um passo importante para reparação de uma dívida enorme que o Brasil tem com aqueles que, durante anos, foram privados dos cuidados e carinho dos pais (Silva, 2024).

Bobadilla *et al*. (2023) afirma que essa reparação é importante, porém não suficiente. Segundo eles, é necessária uma proposta de reparação integral que vá além da quantia dadas a esses indivíduos. Reparações essas que valorizem as memórias, flexibilizem acesso aos documentos e dados pessoais das vítimas dessa política e dessa forma facilitar a retomada de vínculos parentais entre membros das famílias biológicas destruídas.

Sousa *et al.* (2020) ainda acrescenta que deveria ser criado um Banco Nacional de Dados Genéticos semelhantes ao usado na Argentina para identificar os parentes vivos das vítimas da ditadura. Muitos filhos dos hansenianos tiveram destinos diferentes dos educandários onde deveriam permanecer, como foi o caso de dois irmãos filhos de pais hansenianos da Colônia de Marituba, no Pará, que foram adotados por holandeses e levados para esse país. Esse caso, teve um desfecho positivo, após quatro anos eles encontraram sua família genética.

Reconhece-se os esforços do Brasil em reparar os direitos dos hansenianos, porém, diante dos expostos aqui, percebe-se ainda são insuficientes. As políticas de reparação histórica devem ser mais bem discutidas e resultar em mais medidas que visem amenizar os prejuízos ocasionados na vida dessas pessoas, que ainda hoje vivem (agora não mais isoladas compulsoriamente) nas colônias agrícolas que serviram de leprosário.

No caso do leprosário Santo Antônio do Prata, conhecido atualmente como Vila Santo Antônio do Prata, muitos ex-internos ainda vivem no local, por motivos de não terem seus vínculos familiares restabelecidos ou porque, por falta de oportunidades de reinserção social, permaneceram no lugar onde aprenderam a adaptar e readaptar suas vidas. Nesse sentido, para além dessas reparações citadas, é válido que haja:

Uma educação em direitos humanos que possa se apoiar em instrumentos pedagógicos que proporcionem processos de memória histórica, como a metodologia de cenários, pode contribuir para uma melhor compreensão dos fatos da época e da legislação vigente no momento de construção de estratégias pelos movimentos sociais e grupos de vítimas e, do mesmo modo, no momento de tomada de decisões oficiais pelo Estado para a garantia de uma reparação integral às vítimas e para a não-repetição das violações com outros grupos (Bobadilla *et al.*, 2023, p. 255).

Acrescenta-se a isso, a possibilidade de tombar, por exemplo, o leprosário Santo Antônio do Prata em um patrimônio histórico, como forma de salvaguardar a memória e a história dessas pessoas que ainda hoje vivem — apesar das mudanças proporcionadas pela resignificação que o local passou a ter — no local que guarda uma paisagem arquitetônica que remete ao período de isolamento. O direito a memória também é

assegurado pela Constituição Brasileira de 1988 no Art. 216., como forma de preservar a identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Salvaguardar a memória é uma maneira fundamental para construir uma identidade e manter uma história que, sem o cuidado devido, podem ser redefinidas com o tempo ou cair no esquecimento (Ricoeur, 2007). Partindo disso, ressalta-se que a história desse período não pode ser silenciada, pois trazer as histórias desse período à tona é assegurar a permanência e a reivindicação de outros direitos humanos das pessoas acometidas pela hanseníase até então silenciadas e injustiçadas pela segregação.

5. CONCLUSÃO

As medidas profiláticas criadas no século XX para contenção da hanseníase foram resultados do contexto da época, suas influências ideológicas e pela própria forma de ver a doença estigmatizada. Assim, a segregação compulsória foi vista, no período, como uma salvação pública contra o corpo indesejado, e respaldada por leis e decretos que permitiram essa forma de tratar a doença sem medir as consequências que isso traria aos doentes. Dessa maneira, quando o isolamento compulsório foi extinto em 1980, devido ao tratamento eficiente com a poliquimioterapia, a necessidade da segregação foi extinta e o hanseniano pôde viver “livre” na sociedade.

Contudo, a extinção da obrigatoriedade do isolamento compulsório não acompanhou, de imediato, uma reparação para a inserção desses sujeitos na sociedade. O que mudava a partir de então era a possibilidade de ir e vir, sem as muralhas do leprosário. Mas, continuava desafiador voltar para uma sociedade em que ainda carregava o estigma em torno da doença, para uma sociedade que, tempos atrás, havia rompido laços familiares e outros sonhos dos doentes.

Ao exemplificar o Santo Antônio do Prata como um lugar que, pode-se dizer, foi palco de violações de direitos humanos das pessoas acometidas pela hanseníase no século passado, espera-se evidenciar como a justiça no Brasil passou por diferentes momentos históricos que permitiram o uso do segregamento como medida profilática. Esses sujeitos

tiveram sua marginalização amparada legalmente pelo Estado, assim é importante problematizar que a justiça para com eles foi falha, excluindo-os do direito de viver uma vida como as pessoas consideradas saudáveis viviam.

Embora tenha havido algumas reparações por meio da Lei nº 11.520 de 18 de setembro de 2007 e da Lei n. 9.010, de 29 de março de 1995, percebe-se que ambas ainda não são suficientes. É necessário ter uma luta contra o estigma que ainda persiste em torno da hanseníase e das marcas deixadas na vida das vítimas do segregamento compulsório. Assegurar assistência a essas pessoas é um direito crucial à dignidade humana que a tempos atrás foi infringida. Além disso, a reparação é fundamental frente à memória histórica dos hansenianos vítimas da segregação.

REFERÊNCIAS

ALVES, E. D.; FERREIRA, I. N. (Org.); FERREIRA, T. (Org.) . **Hanseníase: avanços e desafios**. 1. ed. Brasília: Caronária, 2014. v. 1000. 576p. Disponível em: <https://nesprom.unb.br/images/e-books/TICs/hanseniasseavancoes.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025. em: 20 jan. 2025.

BOBADILLA, M. R. A.; PERUZZO, P. P. ; TEIXEIRA, V. C. G. Educação em direitos humanos para a memória e não repetição das graves violações ocorridas durante 'política de profilaxia da lepra' no brasil do século XX. **Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais**, v. 12, p. 249, 2023. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/sapiencia/article/view/14679>. Acesso em: 15 set. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007. Dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios. Brasília: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11520.htm. Acesso em: 15 ago. 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.010, de 29 de março de 1995. Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1995^a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9010.htm. Acesso em: 23 ago. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Brasil é o único país do mundo a usar o nome Hanseníase. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/376265-brasil-e-o-unico-pais-do-mundo-a-usar-o-nome-hanseniase>. Acesso em: 29 ago. 2025.

CAMPOS, O P. P; FLORES, T. P. S. **Cadernos Do Morhan, A Segunda Geração**. Minas Gerais: Escritório Virtual do Morhan Nacional, 2012. Disponível em: <http://www.acidadeinventada.com.br/static/files/administration-office/caderno-filhos.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2025.

CURI, L. M. **Defender os sãos e consolar os lázaros: lepra e isolamento no Brasil**. 2002. FF. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade federal de Uberlândia, Minas Gerais, 2002.

FERNANDES, D. dos S., BARBOSA, J. S., & FERNANDES, J. G. dos S. (2024). Filhos da invisibilidade: Profilaxia e/ou segregação parental. **Revista Eletrônica História Em Reflexão**, 20(38), 433–452. <https://doi.org/10.30612/rehr.v20i38.19054>. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/historiaemreflexao/article/view/19054>. Acesso em: 20 set. 2025.

FROES JUNIO LAR, SOTTO MN, TRINDADE MAB. Leprosy: clinical and immunopathological characteristics. **Na Bras Dermatol**. 2022; 97: 338- 97. Trabalho realizado no Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina, Universidade de de São Paulo e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1978.

LOPES, R. C. dos S. Lepra, políticas sanitárias e controle social: isolamento e cotidiano na Lazarópolis Santo Antônio do Prata, Pará. Vestígios - **Revista Latino-Americana de Arqueologia Histórica**, v. 12, n. 1, p. 59-84, 2018. DOI: 10.31239/vtg.v12i1.12114. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/vestigios/article/view/11939>. Acesso em: 8 set. 2025.

MONTEIRO, Y. N. **Violência e Profilaxia: os preventórios paulistas para filhos de portadores de hanseníase**. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 7, n.1, p. 03-26, 1998.

NERIS, C. S. C. **Estigma e Isolamento Compulsório: lepra, saber médico e políticas públicas no Brasil**. 1ª. ed. São Luis; Jundiaí: Edufma; Paco Editorial, 2014. v. 1. 176p.

OLINTO, B. A. **Pontes e Muralhas: Diferença, Lepra e Tragédia (Paraná início do século XX)**. 2002. 293 p. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral da ONU. Resolução 217 A (III). 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.un.org/pt/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 29 set. 2025.

PACHECO, Tatiana do Socorro Corrêa. Infância e experiências educativas de crianças que viveram o isolamento compulsório no Educandário Eunice Weaver em Belém do Pará (1940-1982). ISSN: 1982-0305. **Teias (Rio de Janeiro)**, v. v.19, p. p.91-p.106, 2018. Disponível em: <https://share.google/wR5A5DApHvwGNtzbN>. Acesso em: 8 set. 2025.

RICOEUR, Paul. **A Memória, a História, o Esquecimento**. Tradução de Alain François. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

SILVA, J. S. **De leprosário a favela: violação de direitos humanos e racismo ambiental na Comunidade Colônia Getúlio Vargas em Bayeux/PB. 2019**. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. Discurso sobre a aprovação do Decreto nº 12.312, de 16 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/presidente-regulamenta-pensao-para-vitimas-da-hanseniose-e-filhos-separados-devido-a-internacao-compulsoria1#:~:text=O%20presidente%20da%20Rep%C3%ABlica%2C%20Luiz,a%20isolamento%20e%20interna%C3%A7%C3%B5es%20compuls%C3%B3rias..> Acesso em: 22 set. 2025.

SOUSA, A.C.M. (Org.); Brandão, P. (Org.); Duarte, N. I. G. (Org.). (2020). Hanseníase e Direitos Humanos. In **Hanseníase: Direitos Humanos, Saúde e Cidadania**. 1. ed. Porto Alegre: Rede Unida, 2020. P.12-38.

SOUZA ARAUJO, H. C. **Lazaropolis do Prata – serviço de saneamento e prophylaxia rural no Estado do Pará**. Belém: Emp. Graphica Amazônia, 1924.

VIEIRA, M. L. Hanseníase: mancha anestésica ou morte social?. In: Em Debate. **Revista do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio**, 05 (2007), p. 58.

VIRMOND, M. C. L.; CURY, M. **Tratamento cirúrgico dos membros superiores e inferiores**. In: Elioenai Dornelles Alves, Telma Leonel Ferreira, Isaías Nery. (Org.). Hanseníase: avanços e desafios. 1ed. Brasília: Nesprom, 2014, v. 1, p. 305-332.